

# Diário Oficial



## DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, sexta-feira, 30 de dezembro de 2011.

Ano XII, Edição 2838 - R\$ 1,00

### Poder Executivo

LEI Nº 1.624, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

**DISPÕE** sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da Área Administrativa da Educação Municipal, estabelecendo o quantitativo de vagas por cargo, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I Das Finalidades e dos Princípios

**Art. 1º** Esta lei estabelece e disciplina o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais Técnico-Administrativos da Educação Municipal, que tem por finalidades:

**I** - estabelecer a política de valorização e de crescimento profissional do servidor técnico-administrativo da Educação Municipal, organizando os cargos administrativos da área educacional do Município em carreiras, dispostas em classes funcionais ascendentes, conforme o grau de formação e o nível de desempenho alcançado pelo servidor;

**II** - estabelecer padrões de vencimentos e vantagens adicionais para composição da remuneração dos servidores técnico-administrativos da Educação Municipal, os quais serão progressivos na medida do efetivo tempo de serviço e do desempenho satisfatório do servidor no exercício do seu cargo ou função pública;

**III** - estabelecer critérios para o enquadramento funcional e financeiro do servidor nas carreiras do Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo do órgão;

**IV** - estabelecer mecanismos e procedimentos para a avaliação de desempenho do servidor técnico-administrativo da Educação Municipal, ensejando o reconhecimento da eficiência e da eficácia profissional;

**V** - promover a motivação, a qualificação profissional, a produtividade e o comprometimento do servidor técnico-administrativo da Educação Municipal com o exercício do seu cargo ou função pública.

**Art. 2º** São princípios do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos servidores técnico-administrativos da Educação Municipal:

**I** - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e demais mandamentos insertos no art. 37 da Constituição da República;

**II** - o estabelecimento de estrutura promissora para as carreiras e cargos da área administrativa da Educação Municipal;

**III** - a investidura exclusivamente mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

**IV** - o incentivo à qualificação profissional contínua;

**V** - a valorização pela competência, pelo desempenho e pela produtividade das atividades exercidas;

**VI** - a evolução na carreira baseada na elevação da escolaridade ou da formação em nível superior, ponderada pela avaliação de desempenho, cumprido o tempo mínimo exigido de efetivo exercício do cargo ou função pública.

#### Seção II Dos Conceitos

**Art. 3º** Para efeito desta Lei considera-se:

**I** - servidor público da área administrativa da Educação Municipal:

**a)** o aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, realizado para prover a necessidade de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e que tenha sido regularmente empossado em cargo que integre o Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo do órgão;

**b)** o agente público estável nos termos do art. 41 da Constituição Federal c/c art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**II** - quadro de pessoal técnico-administrativo da Secretaria Municipal de Educação: é o conjunto de cargos públicos de servidores da Educação, com atribuições definidas nesta Lei, criado para o desenvolvimento de atividades técnicas e administrativas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, excluídas as de exercício privativo dos cargos do magistério municipal;

**III** - cargo público técnico-administrativo de servidor da educação: conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades inerentes ao servidor que integra o Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, cuja investidura tenha sido por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

**IV** - carreira: trajetória ascendente na evolução funcional do servidor, disposta em ordem crescente de complexidade, responsabilidade e experiência profissional, observando-se o grau de formação, a qualificação técnica, a avaliação de desempenho, o tempo de serviço e os demais requisitos exigidos em lei;

**V** - estágio probatório: período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo, contado a partir da data de investidura, durante o qual a Administração avalia, por meio de comissão especialmente constituída e mediante Avaliação Especial de Desempenho - AED, a conveniência da permanência ou não do servidor técnico-administrativo da Educação no serviço público municipal;

**VI** - Avaliação Especial de Desempenho - AED: instrumento avaliatório, utilizado a cada doze meses, a contar do início e durante o estágio probatório, para mensurar o nível de desempenho funcional do servidor técnico-administrativo da Educação Municipal no exercício do cargo no qual foi investido;

**VII** - Avaliação Permanente de Desempenho - APD: instrumento avaliatório, utilizado periodicamente, para avaliação contínua do desempenho funcional do servidor técnico-administrativo da Educação, servindo de parâmetro para a percepção da vantagem remuneratória de produtividade e, a cada interstício de 36 meses, para a progressão funcional, de um padrão de vencimento para outro subsequente ou para a promoção funcional, de uma classe para outra mais elevada, quando da apresentação de títulos de escolaridade ou de formação em nível superior;

**VIII** - enquadramento: procedimento que permite a migração dos ocupantes dos cargos existentes anteriormente à data de início da vigência desta Lei para os cargos nela criados, alocando-os em padrões e classes, conforme a escolaridade ou formação superior exigida para o respectivo cargo e de acordo com a contagem do tempo de serviço estabelecida na presente Lei, podendo implicar, inclusive, a modificação de nomenclaturas;

**IX** - vencimento: retribuição pecuniária paga ao servidor pelo exercício do cargo, em valor fixado nesta Lei;

**X** - remuneração: vencimento do cargo acrescido de vantagens e incentivos funcionais, estabelecidos nesta Lei;

**XI** - Tabela Financeira de Vencimentos: tabela organizada verticalmente em padrões e horizontalmente em classes, contendo os valores dos vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da Secretaria Municipal de Educação;

**XII** - Tabela Financeira de Gratificações da Educação: tabela contendo os valores da Gratificação em Educação - GE e da Gratificação de Atividade Técnica - GAT, dispostas por classe funcional;

**XIII** - Tabela de Enquadramento Por Tempo de Serviço: tabela disposta verticalmente em níveis crescentes de tempo de serviço, contados em interstícios trienais, para enquadramento dos servidores públicos da área administrativa da Educação Municipal em seus respectivos padrões e classes, conforme o período da vida funcional de cada servidor, contado a partir da sua data de admissão até a data de início da vigência da presente Lei;

**XIV** - Classes: divisões que agrupam, dentro de determinado cargo, atividades com níveis de complexidade compatíveis com o grau de escolaridade ou com a formação em nível superior do servidor, indicando uma determinada posição na Tabela Financeira, assim discriminadas:

**Classe A** - para atividades cujo nível de escolaridade necessário é o de Nível Fundamental incompleto;

**Classe B**, para atividades cujo nível de escolaridade necessário é o Nível Fundamental Completo;

**Classe C**, para atividades cujo nível de escolaridade necessário é o Nível Médio Completo;

**Classe D**, para atividades cuja formação em nível superior necessária é a Graduação;

**Classe E**, para atividades cuja formação em nível superior necessária é a de Especialização;

**Classe F**, para atividades cuja formação em nível superior necessária é a de Mestrado;

**Classe G**, para atividades cuja formação em nível superior necessária é a de Doutorado;

**XV** - padrão: faixa de vencimentos indicadora da evolução funcional dos servidores públicos da área administrativa da Educação Municipal;

**XVI** - evolução funcional: ascensão do servidor técnico-administrativo na carreira, vedada durante o estágio probatório, decorrente de:

**a)** progressão funcional, por tempo de serviço, decorrido o interstício de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo, quando passará de um padrão de vencimento para outro subsequente, atendido o critério satisfatório da Avaliação Permanente de Desempenho;

**b)** promoção funcional, pelo mérito da qualificação profissional, quando passará de uma classe para outra mais elevada, desde que comprove por meio da titularidade a elevação de sua escolaridade ou formação superior, atendido também o critério satisfatório da Avaliação Permanente de Desempenho - APD;

**XVII** - tempo intersticial de efetivo exercício no cargo: exercício ininterrupto de efetivo exercício do cargo pelo período de trinta e seis meses;

**XVIII** - quadro suplementar: quadro de cargos em extinção ou extintos, em razão do interesse público de sua não renovação na área-meio da Secretaria Municipal de Educação, ocupados por servidores administrativos estáveis, até que sejam desligados ou ingressos na aposentadoria.

## CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

### Seção I Da Organização

**Art. 4º** Ficam criados, na forma desta Lei, os cargos de Analista Municipal, Técnico Municipal e Auxiliar Municipal, de provimento efetivo, com suas respectivas especialidades de atuação no âmbito da educação municipal.

**Art. 5º** O Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da Secretaria Municipal de Educação é constituído pelos cargos descritos no art. 4º, contendo o quantitativo de vagas, os níveis de escolaridade ou formação superior exigidos e as respectivas especialidades, conforme Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** As atribuições de cada cargo integrante do Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da Secretaria Municipal de Educação são as dispostas nos Anexos III-A, III-B e III-C desta Lei.

**Art. 6º** Os cargos descritos no art. 4º desta Lei, agregam especialidades em conformidade com nível de escolaridade ou de formação superior necessários ao desempenho de atribuições e responsabilidades no âmbito da Educação Municipal:

**I** - Auxiliar Municipal: reúne especialidades cujo requisito de escolaridade é o Ensino Fundamental completo, abrangendo atribuições de natureza operacional e de logística;

**II** - Técnico Municipal: reúne especialidades cujo requisito de escolaridade é o Nível Médio completo, com atribuições voltadas para o desenvolvimento de atividades de assistência às atividades técnicas;

**III** - Analista Municipal: reúne especialidades cujo requisito de investidura é a Graduação em curso de nível superior, legalmente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), abrangendo atribuições inerentes às atividades técnico-científicas da Secretaria Municipal de Educação, próprias de profissões legalmente regulamentadas, com o devido registro no Órgão de Classe competente;

**Art. 7º** Os cargos de provimento efetivo que, até a data imediatamente anterior à de início de vigência desta Lei, compunham o Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da Secretaria Municipal de Educação passam a ter as denominações e requisitos constantes do Anexo I, podendo implicar, inclusive, mudança de nomenclaturas anteriores.

### Seção II Do Provimento e Lotação

**Art. 8º** Os cargos que integram o Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da Secretaria Municipal de Educação serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, realizado na conformidade do edital convocatório, observadas as normas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Manaus, pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus e pelo Regimento Interno do órgão.

**Art. 9º** Constará no edital convocatório do concurso:

**I** - as atribuições e o correspondente nível de escolaridade ou formação superior exigidos, assim como o número de vagas oferecidas em cada cargo;

**II** - o provimento dar-se-á no respectivo padrão e classe inicial da carreira de cada cargo.

**Art. 10.** Nos concursos públicos realizados a partir da vigência desta Lei será exigido:

**I** - escolaridade mínima de Ensino Fundamental completo para investidura inicial no padrão 1 da classe B;

**II** - Ensino Médio Completo e a Graduação para investidura inicial, respectivamente, no padrão 1 das Classes C e D.

**Parágrafo único.** A partir da data de início da vigência desta Lei, o Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da SEMED não mais efetuará o provimento de cargos, cujo nível de escolaridade exigido seja o de Nível Fundamental incompleto, cabendo o enquadramento dos servidores estáveis investidos nesta condição no Quadro Suplementar da carreira.

**Art. 11.** Aos servidores administrativos enquadrados no Quadro Suplementar da carreira serão assegurados ganhos remuneratórios progressivos, de acordo com o Anexo IV-A, IV-B e IV-C desta Lei, desde que comprovem junto à instância superior da SEMED, a elevação da escolaridade ou a formação em nível superior, não sendo cumulativos os ganhos a serem concedidos, em razão dos títulos de escolaridade ou de formação superior apresentados.

**Art. 12.** A lotação dos cargos de provimento efetivo representa a força de trabalho nos seus aspectos qualitativos e quantitativos necessários ao desenvolvimento das atividades executadas pela SEMED.

**Parágrafo único.** A lotação dos servidores guardará correspondência, preferencialmente, com a formação profissional necessária, assim como com a atividade a ser desenvolvida nos setores e áreas da SEMED.

**Art. 13.** Os servidores técnico-administrativos da educação municipal serão lotados em unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional da SEMED ou em setores da área administrativa das unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme as atribuições de cada cargo.

### Seção III Da Jornada de Trabalho

**Art. 14.** O servidor técnico-administrativo da educação municipal cumprirá jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, cumprindo horário de expediente regulamentado por ato do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 15.** No caso de acumulação legal de cargos, e desde que haja compatibilidade de horários, a jornada de trabalho semanal máxima será de 60 (sessenta) horas.

### CAPÍTULO III DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

**Art. 16.** Considera-se vencimento a retribuição pecuniária paga ao servidor pelo exercício do cargo público, em valor fixado nos Anexos IV-A, IV-B, IV-C e IV-D, desta Lei.

**Parágrafo único.** O vencimento do cargo efetivo é irredutível e nunca inferior ao salário mínimo vigente.

**Art. 17.** Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido de vantagens e incentivos funcionais, estabelecidos nos termos desta Lei.

**Art. 18.** Fica estabelecido o reajuste anual dos vencimentos dos cargos constantes desta Lei, ficando o dia 1º de maio de cada ano como data-base para correção dos valores dos Anexos IV-A, IV-B, IV-C e IV-D desta Lei.

**Art. 19.** Os vencimentos fixados nesta Lei não prejudicarão a percepção de outras vantagens que vierem a ser concedidas posteriormente.

**Art. 20.** A partir dos padrões iniciais de cada classe, a variação percentual de um padrão para outro subsequente é da ordem de 5% (cinco por cento), conforme fixação constante dos Anexos IV-A, IV-B, IV-C e IV-D desta Lei.

**Art. 21.** A partir da classe inicial de cada cargo, a variação percentual de uma classe para outra subsequente é da ordem 20% (vinte por cento), conforme fixação constante dos Anexos IV-A, IV-B, IV-C e IV-D desta Lei.

**Parágrafo único.** Para efeito de enquadramento financeiro, o Quadro Suplementar de servidores técnico-administrativos da Educação Municipal, terá valores diferenciados para as Classes A, B e C e seus respectivos padrões de vencimentos, em razão da isonomia com a classes e padrões de vencimentos iniciais dos cargos de Auxiliar Municipal e Técnico Municipal do quadro permanente, passando a variar na ordem de 20% (vinte por cento) a partir da Classe D da carreira.

**Art. 22.** Fica assegurada a percepção das seguintes vantagens pecuniárias:

I - gratificação:

- a) 13º salário ou abono natalino;
- b) de insalubridade, periculosidade ou risco de vida, nas condições e percentuais estabelecidos na legislação trabalhista;
- c) de Abono Pecuniário;
- d) de participação em comissões e grupos de trabalho;
- e) de Produtividade;
- f) de Educação;
- g) de Atividade Técnica;
- h) de prestação de serviço extraordinário, nos termos da legislação vigente.

II - adicional:

- a) de férias;
- b) de trabalho noturno, nas condições e percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- c) de tempo de serviço, nos termos da legislação vigente.

III - indenização:

- a) ajuda de custo;
- b) diárias;
- c) auxílio-transporte, nos termos da legislação trabalhista e
- d) auxílio-alimentação.

§1º As vantagens previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso I e "a", "c" e "d" do inciso III serão regulamentadas mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º A vantagem prevista na alínea "b" do inciso III será concedida mediante ato do Secretário Municipal de Educação.

§3º A gratificação prevista na alínea "e" do inciso I será concedida proporcionalmente ao desempenho demonstrado pelo servidor técnico-administrativo na Avaliação Permanente de Desempenho (APD), no percentual máximo de 100% (cem por cento), referendada por ato do Secretário Municipal de Educação.

§4º A gratificação prevista na alínea "e" do inciso I não será concedida ao servidor técnico-administrativo da Educação Municipal em estágio probatório.

§5º A gratificação prevista na alínea "f" do inciso I será concedida ao servidor lotado em unidade escolar da rede municipal de ensino e que exerça a função de secretário de escola, conforme disposto no Anexo VI.

§6º A gratificação prevista na alínea "g" do inciso I será concedida ao servidor técnico de nível superior, lotado em unidade administrativa da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e que exerça, temporariamente, atividade especializada fora das atribuições normais do cargo, conforme disposto no Anexo VI.

**Art. 23.** Aos servidores técnico-administrativos poderá ser concedida Gratificação de Função ou de Representação, cumulativamente com o vencimento, em valores estabelecidos em Lei, pelo exercício de Chefia ou investidura em Cargo Comissionado, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação.

### CAPÍTULO IV DO ENQUADRAMENTO

#### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 24.** Para a consecução dos objetivos do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da área administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Manaus serão realizados os seguintes enquadramentos:

- I - funcional;
- II - financeiro.

**Art. 25.** O servidor técnico-administrativo da Educação Municipal será enquadrado em conformidade com o estabelecido nesta Lei somente quando reassumir o correspondente exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Educação se, na data do enquadramento, estiver:

- I - cedido ou à disposição de órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado do Amazonas, de outros estados da Federação, do Distrito Federal, de outros municípios ou para o Poder Legislativo Municipal;

II – no exercício de:

- a) cargo de provimento em comissão, em outro órgão do Poder Executivo Municipal;
- b) atribuições do seu cargo efetivo, em outro órgão do Poder Executivo Municipal, com ou sem ônus para o órgão de origem.

### Seção II Do Enquadramento Funcional

**Art. 26.** É automático o enquadramento funcional dos servidores técnico-administrativos da Educação Municipal nos novos cargos criados por esta Lei, dispostos em especialidade, padrões e classes funcionais, conforme o nível de escolaridade ou formação superior exigidos.

**Art. 27.** O cargo de Auxiliar Municipal reúne as especialidades de Auxiliar Administrativo e de Auxiliar Operacional.

§1º Os servidores administrativos investidos nos cargos anteriores de Auxiliar de Serviços Gerais, Bombeiro Hidráulico, Marceneiro, Pedreiro, Pintor, Motorista de Autos, Vigia, Digitador e Telefonista passarão a integrar o Quadro Suplementar da carreira.

§2º Os servidores administrativos investidos no cargo anterior de Auxiliar Administrativo serão enquadrados na especialidade de mesma denominação do cargo de Auxiliar Municipal.

**Art. 28.** O cargo de Técnico Municipal reúne as seguintes especialidades: Hardware/Redes, Sistema AutoCAD, Geoprocessamento, Assistente de Administração, Assistente de Biblioteca e Assistente de Informática.

§1º Os servidores administrativos investidos no cargo anterior de Assistente de Administração serão enquadrados na especialidade de mesma denominação do cargo de Técnico Municipal.

§2º Os servidores administrativos investidos no cargo anterior de Auxiliar de Biblioteca serão enquadrados na especialidade de Assistente de Biblioteca do cargo de Técnico Municipal.

§3º Os servidores administrativos investidos nos cargos anteriores de Desenhista, Técnico Agrícola, Técnico em Contabilidade e Técnico em Edificações serão enquadrados no quadro suplementar da carreira.

**Art. 29.** O cargo de Analista Municipal reúne as especialidades de Administração, Direito, Arquitetura, Assistência Social, Biblioteconomia, Contabilidade, Economia, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Estatística, Odontologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Programação de Computador, Analista de Sistemas, Administração de Banco de Dados e Administração de Redes.

**Parágrafo único.** Os servidores técnicos investidos nos cargos anteriores de Administrador, Assistente Social, Bibliotecário, Economista, Estatístico, Nutricionista e Psicólogo serão enquadrados no cargo de Analista Municipal, nas respectivas especialidades correlatas a de seus antigos cargos.

### Seção III Do Enquadramento Financeiro

**Art. 30.** Concluído o enquadramento funcional, dar-se-á, de imediato, o enquadramento financeiro do servidor técnico-administrativo da Educação Municipal, cuja investidura tenha ocorrido em data anterior à de início da vigência desta Lei.

**Art. 31.** O enquadramento financeiro de que trata esta Lei ocorrerá nos padrões e classes dispostos na Tabela de Vencimentos de cada cargo, conforme o tempo de serviço do servidor, contado a partir de sua data de admissão até a data de início da vigência da presente Lei, obedecido o critério trienal de contagem estabelecido no Anexo V e a titularidade de escolaridade ou de formação em nível superior alcançada e comprovada pelo servidor.

§1º É vedado o enquadramento em valor inferior ao padrão inicial da respectiva classe funcional.

§2º O enquadramento financeiro por titularidade deverá guardar correspondência com a atividade funcional do servidor.

§3º Fica assegurado o enquadramento financeiro, nos respectivos padrões e classes funcionais, dos servidores com titularidade já reconhecida pela Secretaria Municipal até a data de início da vigência da presente Lei.

**Art. 32.** Se o valor da remuneração resultante do enquadramento financeiro do servidor técnico-administrativo for superior ao valor do último padrão da classe onde tenha sido enquadrado, a diferença entre o valor da remuneração resultante do enquadramento e o valor do último padrão da carreira será transformada em Vantagem Pessoal Irreajustável – VPI.

**Parágrafo único.** A Vantagem Pessoal Irreajustável – VPI permanecerá em vigência e inalterada até que reajustes posteriores nos valores dos padrões da respectiva classe possibilitem novo enquadramento financeiro do servidor administrativo.

**Art. 33.** Concluído o enquadramento financeiro de vencimentos, serão regularizados os ganhos adicionais de gratificações, adicionais e indenizações de cada cargo para composição da remuneração final do servidor, exceto o ganho relativo à Gratificação de Produtividade, a ser consignada conforme resultados da Avaliação Permanente de Desempenho – APD.

**Art. 34.** O Secretário Municipal de Educação constituirá Comissão de Enquadramento composta por servidores técnico-administrativos efetivos, que terá competência para efetivar as disposições de que trata esta Lei, no prazo máximo de 90 dias úteis, a contar da data de início de sua vigência.

## CAPÍTULO V DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

### Seção I Disposições Preliminares

**Art. 35.** Entende-se por estágio probatório o período dos 36 (trinta e seis) primeiros meses de efetivo exercício em que o servidor técnico-administrativo da Educação Municipal, nomeado em virtude de aprovação em concurso público, é submetido à obrigatória Avaliação Especial de Desempenho (AED), por comissão especialmente instituída para apurar sua aptidão e capacidade para permanência no serviço público municipal.

§1º O estágio probatório vincula-se, obrigatoriamente, ao exercício do cargo efetivo para o qual o servidor técnico-administrativo da Educação Municipal foi nomeado.

§2º O servidor técnico-administrativo que se afastar do exercício do cargo terá suspensa a contagem do tempo de 36 (trinta e seis) meses para fins de estágio probatório, enquanto durar o afastamento, salvo os casos previstos em lei.

**Art. 36.** O servidor técnico-administrativo que durante o período de estágio probatório, em virtude de interesse da Administração, for transferido ou movimentado de sua unidade de trabalho para outra, e continue no exercício das atribuições normais de seu cargo efetivo, será avaliado em seu desempenho ao deixar sua unidade de origem, continuando a cumprir, no novo local de trabalho, o período de estágio probatório.

**Art. 37.** Suspendem a contagem do prazo do estágio probatório:

- I – licença:
  - a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
  - b) para o serviço militar;
  - c) para tratamento da própria saúde, por período superior a cento e vinte dias;
  - d) por motivo de doença em pessoa da família, por período superior a noventa dias;
  - e) para tratar de interesses particulares;
- II – afastamento para:
  - a) exercício em Poderes da União, do Estado do Amazonas, de outros Estados da Federação, do Distrito Federal, de outros municípios ou para o Poder Legislativo Municipal;
  - b) exercício de mandato eletivo;
  - c) estudo no Brasil ou no exterior por prazo superior a cento e vinte dias, ininterruptos ou não;
- III – o período transcorrido entre a exoneração e a demissão do serviço e a correspondente reintegração por força de decisão administrativa ou judicial;

IV – a nomeação para o exercício de cargo de provimento em comissão ou a designação para função de confiança, em outro órgão do Poder Executivo Municipal;

V – a nomeação para o exercício de cargo de provimento em comissão ou a designação para função de confiança no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desde que as respectivas atividades não tenham identidade com as do cargo originário do servidor.

## Seção II

### Da Avaliação Especial de Desempenho - AED

**Art. 38.** O processo de Avaliação Especial de Desempenho (AED) acompanha o servidor e deve constar de seu registro funcional, devendo, em caso de transferência ou outra forma de movimentação, ser remetido ao novo órgão de lotação que o considerará de acordo com as seguintes características:

I – processual, se o procedimento de avaliação ainda detiver etapas não concluídas;

II – informativo, caso já finalizado.

**Art. 39.** A Avaliação Especial de Desempenho (AED) dos servidores técnico-administrativos da Secretaria Municipal de Educação será composta pela auto-avaliação do servidor juntamente com a avaliação individual de cada membro da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, constituída da seguinte forma:

I – pela chefia imediata do servidor, que utilizará ficha de avaliação própria, contendo critérios a serem definidos por ato regulamentar complementar a esta Lei;

II – por dois agentes públicos estáveis pertencentes ao mesmo setor onde esteja lotado o servidor avaliado, que utilizarão fichas de avaliação próprias, contendo critérios a serem definidos por ato regulamentar complementar a esta Lei;

**Parágrafo único.** As notas parciais da Avaliação Especial de Desempenho (AED) resultarão da média aritmética das quatro avaliações destacadas no *caput* deste artigo.

**Art. 40.** A realização da Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverá ocorrer em três etapas, a contar da data de início do exercício do servidor técnico-administrativo no cargo para o qual foi nomeado, observada a seguinte temporalidade:

I – a primeira AED, até o 12º mês de efetivo exercício;

II – a segunda AED, até o 24º mês de efetivo exercício;

III – a terceira AED, até o 36º mês de efetivo exercício;

§1º O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo é de responsabilidade dos membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, cabendo ao Secretário Municipal de Educação as providências necessárias para o imediato cumprimento da Avaliação Especial de Desempenho, quando de sua intempestividade.

§2º No caso de um membro da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho ser dispensado da função, outro deverá ser imediatamente convocado.

**Art. 41.** A Avaliação Especial de Desempenho (AED) será realizada a cada doze meses do período de estágio probatório e denotará ao servidor os seguintes conceitos de avaliação:

I – para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) referente aos primeiros doze meses de estágio probatório:

a) média de 0 a 3,0 – inapto, com poucas possibilidades de recuperação para o exercício do cargo ou função pública;

b) média de 3,1 a 5,0 – inapto, com possibilidades de recuperação para o exercício do cargo ou função pública;

c) média 5,1 a 7,0 – apto, em condições regulares para o exercício do cargo ou função pública;

d) média de 7,1 a 9,0 – apto, em condições satisfatórias para o exercício do cargo ou função pública;

e) média de 9,1 a 10 – apto, em condições de excelência para o exercício do cargo ou função pública.

II – para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) referente aos 24 (vinte e quatro) meses de estágio probatório:

a) média de 0 a 3,0 – inapto, com poucas possibilidades de recuperação para o exercício do cargo ou função pública;

b) média de 3,1 a 5,0 – inapto, com possibilidades de recuperação para o exercício do cargo ou função pública;

c) média de 5,1 a 7,0 – apto, em condições regulares para o exercício do cargo ou função pública;

d) média de 7,1 a 9,0 – apto, em condições satisfatórias para o exercício do cargo ou função pública;

e) média de 9,1 a 10 – apto, em condições de excelência para o exercício do cargo ou função pública.

III – para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) referente aos 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório:

a) média de 0 a 5,0 – inapto, sem possibilidades de recuperação;

b) média de 5,1 a 7,0 – apto, em condições regulares para o exercício do cargo ou função pública;

c) média de 7,1 a 9,0 – apto, em condições satisfatórias para o exercício do cargo ou função pública;

d) média de 9,1 a 10 – apto, em condições de excelência para o exercício do cargo ou função pública.

**Art. 42.** A nota final da Avaliação Especial de Desempenho (AED) resultará da média aritmética das três fases parciais de avaliação e denotará a estabilidade ou não estabilidade do servidor técnico-administrativo no serviço público municipal, conforme os seguintes critérios:

I – média final de 0 a 5,0 – inapto para o serviço público municipal;

II – média final de 5,1 a 7,0 – apto, em condições regulares para o exercício do cargo ou função pública;

III – média final de 7,1 a 9,0 – apto, em condições satisfatórias para o exercício do cargo ou função pública;

IV – média de 9,1 a 10 – apto, em condições de excelência para o exercício do cargo ou função pública.

**Art. 43.** No instrumento de Avaliação Especial de Desempenho (AED) é obrigatório constar a assinatura de todos os avaliadores e a do servidor avaliado, devendo haver, necessariamente, espaço destinado à manifestação de sua concordância ou não com a avaliação.

**Art. 44.** A SEMED, por intermédio de seu setor de gestão de pessoal, informará ao servidor técnico-administrativo que vier a ser empossado, em virtude de aprovação em concurso público, sobre a exigência constitucional do cumprimento do estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses de duração, assim como dos critérios e requisitos aos quais estará sujeito na Avaliação Especial de Desempenho (AED).

**Art. 45.** Ao servidor em estágio probatório, cujo desempenho estiver sendo avaliado, fica assegurado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, bem como o direito de acompanhar todas as etapas de sua avaliação e de manifestar, em cada uma delas, sua concordância ou não com os resultados apresentados pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho.

§1º O servidor que discordar do resultado parcial ou final de sua avaliação de desempenho deverá, em até 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura no instrumento de avaliação, registrar, em formulário próprio, defesa ou justificativa objetiva em que constem as considerações ou razões de sua inconformidade.

§2º Registrada a defesa ou justificativa de que trata o §1º, o processo de avaliação será reiniciado, em até 15 (quinze) dias, pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, que emitirá parecer favorável ou não favorável à reconsideração solicitada pelo avaliado.

**Art. 46.** No caso de o servidor ser considerado apto, sua permanência no serviço público não dependerá de ato próprio.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o servidor ser considerado inapto, será obrigatória a anuência do Secretário Municipal de Educação, que decidirá sobre a exoneração do servidor técnico-administrativo.

**Art. 47.** Durante o período de estágio probatório, a qualquer tempo, quando da ocorrência de ilegalidade, infração ou irregularidade por parte do servidor, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, instituída no âmbito da SEMED, tendo em vista a gravidade da ação ou a omissão do servidor no desempenho do cargo, deverá propor a instauração de processo administrativo, a ser encaminhado ao Secretário Municipal de Educação para deliberação.

**Art. 48.** Os critérios específicos e os instrumentos da Avaliação Especial de Desempenho (AED) serão estabelecidos em ato do Secretário Municipal de Educação.

## CAPÍTULO VI DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL NA CARREIRA

### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 49.** A evolução funcional na carreira do servidor técnico-administrativo da Educação Municipal dar-se-á por:

**I** – progressão, de um padrão de vencimento para o outro subsequente, dentro da mesma classe, em razão do cumprimento do tempo de trinta e seis meses de efetivo exercício do cargo, contados a partir do último enquadramento financeiro do servidor, concomitantemente, com o desempenho satisfatório demonstrado por meio da Avaliação Permanente de Desempenho (APD);

**II** – promoção, de uma classe para a outra mais elevada, por meio da apresentação de títulos que comprovem a elevação da escolaridade ou a formação superior em nível mais elevado ao que é exigido para o cargo, concomitantemente, com o desempenho satisfatório demonstrado por meio da Avaliação Permanente de Desempenho (APD).

### Seção II Da Progressão Funcional

**Art. 50.** A progressão na carreira será de um padrão de vencimento para o outro subsequente, dentro da respectiva classe funcional, desde que o servidor técnico-administrativo tenha alcançado o nível satisfatório na Avaliação Permanente de Desempenho final.

**Art. 51.** A progressão por tempo de serviço consistirá em avanço de um padrão de vencimento para o outro subsequente, dentro da respectiva classe funcional, quando do cumprimento do interstício de 36 meses de efetivo exercício do cargo, contados a partir da data do último enquadramento financeiro do servidor.

**Art. 52.** Estará habilitado para a progressão funcional o servidor técnico-administrativo da educação municipal que, cumulativamente:

**I** - tenha cumprido o interstício de 36 meses de efetivo exercício do cargo no qual esteja investido;

**II** - tenha obtido, na última Avaliação Permanente de Desempenho final, média aritmética igual ou superior à nota 7,00 (sete);

**Art. 53.** É vedada a progressão funcional ao servidor técnico-administrativo da Educação Municipal que durante o período de sua Avaliação Permanente de Desempenho:

**I** - tenha mais de cinco faltas não justificadas;

**II** - tenha sofrido penalidade administrativa ou criminal;

**III** - esteja em disponibilidade para órgãos ou entidades de outras esferas governamentais, com ou sem ônus para o órgão de origem.

**Art 54.** Na Avaliação Permanente de Desempenho para progressão funcional, o servidor técnico-administrativo da educação municipal poderá acrescentar a sua nota até 2,00 (dois) pontos, em razão da conclusão de cursos livres de aperfeiçoamento ou de qualificação profissional, com carga horária mínima 45 (quarenta e cinco) horas, em áreas relacionadas a sua atividade ou função pública.

**Art. 55.** Na contagem dos interstícios mínimos necessários à progressão por tempo de serviço, não se conta o tempo em que o servidor técnico-administrativo da educação municipal estiver:

**I** – licenciado para:

**a)** tratamento da própria saúde, o período superior a cento e vinte dias;

**b)** acompanhamento de pessoa da família em tratamento de saúde, com período superior a noventa dias;

**c)** atividade política;

**d)** acompanhamento do cônjuge ou companheiro;

**e)** tratar de interesses particulares.

**II** – afastado ou deslocado para:

**a)** servir em órgão ou entidade de outra esfera governamental;

**b)** exercício de mandato eletivo;

**c)** exercício de mandato em entidade de classe profissional.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto neste artigo o afastamento do servidor administrativo para atender requisição da Justiça Eleitoral.

**Art 56.** A progressão funcional gera efeitos a partir da data das respectivas concessões.

### Seção III Da Promoção Funcional

**Art. 57.** A promoção funcional do servidor técnico-administrativo da Educação Municipal consistirá na passagem de uma classe funcional para outra mais elevada e terá como condições concomitantes:

**I** – a apresentação de títulos que comprovem a elevação da escolaridade ou a formação superior em nível mais elevado ao que é exigido para o respectivo cargo;

**II** - o alcance do nível satisfatório nas últimas Avaliações Permanentes de Desempenhos parciais, quando, no momento da apresentação dos títulos, não tenha o servidor completado o tempo intersticial de efetivo exercício no cargo, contado a partir da data do seu último enquadramento financeiro;

**III** – o alcance do nível satisfatório na Avaliação Permanente de Desempenho final, quando, no momento da apresentação dos títulos, tenha o servidor completado o tempo intersticial de efetivo exercício no cargo, contado a partir da data do seu último enquadramento financeiro.

### Seção IV Da Avaliação Permanente de Desempenho

#### Subseção I Das Disposições Gerais

**Art. 58.** Periodicamente, a cada seis meses, o servidor técnico-administrativo estável da Educação Municipal terá o seu desempenho funcional submetido à Avaliação Periódica de Desempenho (APD), instrumento que terá por finalidades:

**I** - aferir os resultados alcançados pela atuação de servidor técnico-administrativo no exercício de suas atribuições;

**II** - valorizar o servidor técnico-administrativo da Educação Municipal e reconhecer os melhores desempenhos;

**III** - habilitar o servidor técnico-administrativo para a progressão funcional, conforme critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento, obedecido o interstício mínimo de 36 meses;

**IV** - habilitar o servidor técnico-administrativo para a promoção funcional;

**V** - habilitar o servidor técnico-administrativo a perceber a Gratificação de Produtividade até limite percentual estabelecido no § 3º do art. 22 desta Lei;

**VI** - coletar e disponibilizar informações sobre as qualidades ou deficiências do servidor técnico-administrativo;

**VII** - acompanhar o desempenho do servidor técnico-administrativo, orientando-o quanto à adoção das providências voltadas para a superação das deficiências apresentadas;

**VIII** - apoiar estudos na área de formação de pessoal, subsidiando o levantamento de necessidades de capacitação e o desenvolvimento de cursos e treinamentos, com vistas ao aperfeiçoamento profissional do servidor técnico-administrativo;

**IX** - contribuir para a eficiência e eficácia organizacional da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 59.** A Avaliação Permanente de Desempenho (APD) será composta pela auto-avaliação do servidor juntamente com a avaliação individual de cada membro da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.

§ 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho será constituída da seguinte forma:

I – pela chefia imediata do servidor, que utilizará ficha de avaliação própria, contendo critérios a serem definidos por ato regulamentar complementar a esta Lei;

II – por dois agentes públicos estáveis pertencentes ao mesmo setor onde esteja lotado o servidor avaliado, que utilizarão fichas de avaliação próprias, contendo critérios a serem definidos por ato regulamentar complementar a esta Lei;

§ 2º A Avaliação Permanente de Desempenho (APD) terá por base o acompanhamento semestral do servidor técnico-administrativo da Educação Municipal, podendo o semestre de avaliação coincidir ou não com o semestre do ano civil.

**Art. 60.** A nota atribuída, semestralmente, ao servidor técnico-administrativo em sua Avaliação Permanente de Desempenho (APD) será igual à média aritmética de sua auto-avaliação somada às avaliações individuais de cada membro da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.

**Art. 61.** O processo de Avaliação Permanente de Desempenho (APD) do servidor técnico-administrativo deverá constar de seu registro funcional, devendo, em caso de transferência, disposição ou outra forma de movimentação na esfera municipal, ser remetido ao órgão municipal de destino, que se encarregará da execução dos procedimentos de avaliação e posterior envio dos resultados à Secretaria Municipal de Educação para análise, registro e arquivamento.

**Art. 62.** Para efeito de progressão funcional, será adotada a Avaliação Permanente de Desempenho trienal, cuja nota resultará da média aritmética das seis Avaliações Permanentes de Desempenho parciais, contadas a partir da data da última progressão financeira do servidor.

**Art. 63.** Não será avaliado pela Avaliação Permanente de Desempenho (APD) o servidor técnico-administrativo da Educação Municipal que:

I - durante o período de avaliação tiver:

- a) mais de cinco faltas injustificadas;
- b) sofrido penalidade administrativa ou criminal.

II - estiver cumprindo sanção decorrente de processo disciplinar;

III - encontrar-se licenciado para:

a) tratamento da própria saúde, o período superior a cento e vinte dias;

b) acompanhamento de pessoa da família em tratamento de saúde, o período superior a noventa dias;

c) atividade política;

d) acompanhamento do cônjuge ou companheiro;

e) tratar de interesses particulares.

IV - afastado para:

a) servir em órgão ou entidade de outra esfera governamental;

b) exercício de mandato eletivo;

c) exercício de mandato em entidade de classe profissional.

#### Subseção II

##### Do Processo de Avaliação Permanente de Desempenho - APD

**Art. 64.** A Avaliação Permanente de Desempenho (APD) será estruturada em ciclos semestrais para efeito de concessão, manutenção ou elevação da Gratificação de Produtividade, que culminará com a autorização do Secretário Municipal de Educação, observado o estabelecido no § 3º do artigo 22.

**Parágrafo único.** Os procedimentos referentes à Avaliação Permanente de Desempenho (APD) para concessão, manutenção ou elevação da Gratificação de Produtividade serão renovados a cada seis meses e ficarão a cargo da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho para deliberação do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 65.** O servidor técnico-administrativo da Educação Municipal, avaliado por meio da Avaliação Permanente de Desempenho para ganho de produtividade, será notificado do resultado final apresentado no processo e, caso não concorde, poderá interpor, no prazo de dez dias, recurso dirigido à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho para revisão da avaliação, que, em caso de reconsideração, submeterá o processo à deliberação do Secretário Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Na elaboração das razões do recurso, o servidor técnico-administrativo deverá ater-se aos fatores componentes do formulário de avaliação, indicando aqueles que forem objeto de contestação e eventuais irregularidades constatadas na apuração dos resultados.

**Art. 66.** Os atos administrativos de concessão, manutenção ou elevação da Gratificação de Produtividade serão publicados no Diário Oficial do Município.

**Art. 67.** O servidor técnico-administrativo da Educação Municipal será notificado da constituição de sua Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.

**Art. 68.** O documento que instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e a notificação de que trata o artigo anterior instruem o processo administrativo da Avaliação Permanente de Desempenho de concessão da Gratificação de Produtividade e de progressão funcional, dispensada a publicação.

**Parágrafo único.** Para cada avaliado será constituída uma Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.

**Art. 69.** A média aritmética das quatro notas da Avaliação Permanente de Desempenho (APD) norteará a concessão da Gratificação de Produtividade ao servidor técnico-administrativo em percentuais progressivos, a partir do nível regular de desempenho, nos seguintes termos:

I – para média de avaliação entre 5,0 e 6,0 poderá ser concedida gratificação de produtividade de até 20% (vinte por cento) sobre o vencimento;

II – para média de avaliação entre 6,1 e 7,0 poderá ser concedida gratificação de produtividade de até 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento;

III - para média de avaliação entre 7,1 e 8,0 poderá ser concedida gratificação de produtividade de até 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento;

IV – para média de avaliação entre 8,1 e 9,0 poderá ser concedida gratificação de produtividade de até 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento;

V – para média de avaliação entre 9,1 e 10,0 poderá ser concedida gratificação de produtividade de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento;

#### Subseção III

##### Das Garantias do Avaliado

**Art. 70.** É assegurado ao servidor técnico-administrativo da Educação Municipal avaliado:

I - conhecer as normas, critérios, conceitos e procedimentos a serem utilizados no processo de Avaliação Permanente de Desempenho (APD);

II - acompanhar todos os atos que tenham por objetivo a avaliação de seu desempenho;

III - considerando necessário, manifestar-se aos avaliadores, em formulário próprio, a respeito de suas condições de trabalho.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 71.** É assegurado ao servidor técnico-administrativo da Educação Municipal a percepção integral de seu vencimento e vantagens, exceto a Gratificação de Produtividade, quando do afastamento para estudo no Brasil ou no exterior relativo à pós-graduação ao nível de especialização, mestrado ou doutorado, desde que compatíveis com sua área de atuação.

§ 1º A garantia do disposto no *caput* deste artigo fica condicionada à celebração de Termo de Compromisso firmado entre o servidor e a Administração, para permanência do servidor em sua função, à época de seu retorno, por prazo igual ao do seu afastamento, para aplicação de sua qualificação em suas atribuições funcionais, devendo restituir ao Erário o que recebera no referido período, em caso de não cumprimento do referido termo.

§ 2º A concessão do disposto no *caput* ocorrerá mediante processo administrativo próprio finalizado por homologação do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 72.** É assegurado ao servidor técnico-administrativo da Educação Municipal:

I - o usufruto de Licença-Prêmio, nos termos da legislação vigente;

II - a disposição para outros órgãos da Administração Municipal ou para o Legislativo Municipal ou ainda para outras esferas governo, desde que atendido ao disposto nesta Lei;

III - participação em grupos de trabalho ou comissões inerentes à Educação Municipal;

IV - nomeação e investidura em Cargo em Comissão no âmbito da SEMED ou em outro órgão da Administração Municipal, atendido ao disposto nesta Lei;

V - designação para função de confiança da SEMED ou de outro órgão da Administração Municipal.

**Art. 73.** O disposto nesta Lei se aplica tão somente aos servidores públicos da área administrativa da Educação Municipal, assim considerados os abrangidos pelo conceito do art. 3º, inc. I, desta Lei.

**Art. 74.** A Gratificação de Produtividade passará a ser concedida quando decorridos pelo menos cento e oitenta dias, a contar da data de início de vigência da presente Lei, quando se procederá à primeira Avaliação Permanente de Desempenho (APD) dos servidores técnico-administrativos da Educação Municipal.

**Art. 75.** Sobre o valor total da remuneração do servidor técnico-administrativo, que corresponde ao vencimento acrescido de vantagens, incidirão os descontos para a contribuição à Previdência Social do município de Manaus, nos termos da legislação vigente, de modo a garantir a integralidade de ganhos de benefícios quando da aposentadoria, nas condições e limites estabelecidos pela Constituição Federal de 1988.

**Art. 76.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da SEMED.

**Art. 77.** Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 78.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a contar de 1º de janeiro de 2012.

**Art. 79.** Revogam-se os dispositivos legais e seus respectivos regulamentos que tenham instituído vencimentos e vantagens incompatíveis com o estabelecido nesta Lei.

Manaus, 30 de dezembro de 2011

  
**AMAZONINO ARMANDO MENDES**  
 Prefeito de Manaus

## ANEXO I

### QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS	
AUXILIAR MUNICIPAL	Auxiliar Administrativo	100	
	Auxiliar Operacional	50	
<b>A - SUBTOTAL</b>		<b>150</b>	
CARGO	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS	
TÉCNICO MUNICIPAL	Sistema AutoCAD	3	
	Geoprocessamento,	2	
	Hardware/Redes,	10	
	Assistente de Administração	1.500	
	Assistente de Biblioteca	150	
	Assistente de Informática	35	
<b>B - SUBTOTAL</b>		<b>1.700</b>	
CARGO	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS	
ANALISTA MUNICIPAL	Administração	12	
	Direito	6	
	Arquitetura	2	
	Assistência Social	10	
	Biblioeconomia	150	
	Contabilidade	5	
	Economia	3	
	Engenharia Civil	6	
	Engenharia Elétrica	6	
	Engenharia de Telecomunicações	6	
	Estatística	10	
	Odontologia	32	
	Fisioterapia	10	
	Fonoaudiologia	10	
	Nutrição	5	
	Psicologia	10	
	Programação de Computador	6	
	Analista de Sistemas	4	
	Administração de Banco de Dados	3	
	Administração de Redes	4	
	<b>C - SUBTOTAL</b>		<b>300</b>
	<b>TOTAL DE VAGAS (A + B + C)</b>		<b>2.150</b>

## ANEXO II

### QUADRO SUPLEMENTAR DE SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS
NÍVEL MÉDIO	Desenhista	2	1
	Técnico Agrícola	1	1
	Técnico em Contabilidade	10	3
	Técnico em Edificação	2	1
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>15</b>	<b>6</b>
NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	Digitador	5	4
	Telefonista	5	1
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>10</b>	<b>5</b>
NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Auxiliar de Serviços Gerais	970	735
	Bombeiro Hidráulico	8	2
	Marceneiro	8	6
	Motorista de Autos	15	15
	Pedreiro	14	7
	Pintor	10	6
	Vigia	42	8
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.067</b>	<b>779</b>
<b>TOTAL DE VAGAS</b>		<b>1.092</b>	<b>790</b>

## ANEXO III-A

### CARGO: AUXILIAR MUNICIPAL

### ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

CARGO	ESPECIALIDADE	ATRIBUIÇÕES
AUXILIAR MUNICIPAL	Auxiliar Administrativo	• Executar procedimentos, rotinas e tarefas de cunho administrativo nas secretarias das unidades escolares, nos setores administrativos da sede Secretária e nas suas unidades administrativas descentralizadas.
	Auxiliar Operacional	• Executar atividades operacionais e de logística relacionadas à carga e descarga, transporte, armazenagem, controle e inventário de estoques de bens e materiais pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.



**ANEXO III-B**

**CARGO: TÉCNICO MUNICIPAL**

**ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

CARGO	ESPECIALIDADE	ATRIBUIÇÕES
TÉCNICO MUNICIPAL	Sistema AutoCAD	Operacionalizar sistema tipo CAD ( <i>computer aided design</i> ou <i>desenho auxiliado por computador</i> ) para a elaboração de peças de <u>desenho técnico</u> em duas dimensões (2D) e para criação de <u>modelos tridimensionais</u> (3D), aplicáveis basicamente nas áreas de arquitetura e engenharia civil.
	Geoprocessamento	Realizar o processamento informatizado de dados georeferenciados, utilizando programas de computador que permitem o uso de informações cartográficas (mapas, cartas topográficas e plantas) e informações a que se possa associar coordenadas desses mapas, cartas ou plantas para a consecução de análises complexas, a integração de dados de diversas fontes e a criação de um banco de dados georeferenciados para a Secretaria. Automatizar a produção de documentos cartográficos por meio de Sistemas de Informação Geográfica - GIS.
	Hardware/Redes,	Realizar atividades de instalação/desinstalação, manutenção e expansão de rede computadores.
	Assistente de Administração	Prestar apoio às atividades técnicas de natureza administrativa da Secretaria.
	Assistente de Biblioteca	Exercer atividades de apoio no âmbito das bibliotecas escolares da rede municipal.
	Assistente de Informática	Realizar a instalação, teste, manutenção e reparação de hardware e software de informática e de telecomunicação.

**ANEXO III-C**

**CARGO: ANALISTA MUNICIPAL**

**ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

CARGO	ESPECIALIDADE	ATRIBUIÇÕES
ANALISTA MUNICIPAL	Administração	Exercer atividades técnicas de planejamento, gestão e controle organizacional.
	Direito	Proceder à: análise jurídica de documentos; produção de pareceres jurídicos; articulação com a Procuradoria Geral do Município; elaboração de Termos de Contratos e Convênios; assessoramento jurídico à administração superior da Secretaria.
	Arquitetura	Elaborar, implantar e controlar a execução de projetos arquitetônicos de obras da Secretaria.
	Assistência Social	Exercer atividades técnicas de Assistência Social aos alunos da rede municipal e às suas famílias, bem como aos servidores da Educação Municipal.
	Biblioteconomia	Proceder à organização do acervo, mídias eletrônicas e banco de dados das bibliotecas escolares da rede municipal; Providenciar atendimento às solicitações dos alunos da rede municipal em atividades de pesquisa bibliográfica; Coordenar o acesso à pesquisa digital nas bibliotecas pólos e nos telecentros instalados na rede municipal.
	Contabilidade	Realizar os procedimentos de contabilização orçamentária e financeira da Secretaria; Elaborar os balanços e demonstrações contábeis dos recursos vinculados à Educação Municipal; Operacionalizar os sistemas informatizados de gestão orçamentária e financeira da Secretaria.
	Economia	Atuar na elaboração dos instrumentos de planejamento governamental: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA); Realizar estudos, análises e levantamentos de custos para projetos e atividades da Secretaria;
	Engenharia Civil	Elaborar, implantar e controlar a execução de projetos de engenharia civil de obras da Secretaria.
	Engenharia Elétrica	Elaborar, implantar e controlar a execução de projetos de engenharia elétrica de obras da Secretaria.
	Engenharia de Telecomunicações	Elaborar, implantar e controlar a execução de projetos de telecomunicações da Secretaria.
Estatística	Atuar nos processos da matrícula escolar e do Censo Escolar anual;	
	Atuar na produção de relatórios estatísticos da Secretaria; Atuar na alimentação e atualização do banco de dados estatísticos da Secretaria.	

ANALISTA MUNICIPAL	Odontologia	Atuar no atendimento odontológico aos alunos da rede municipal de ensino.
	Fisioterapia	Atuar no atendimento fisioterapêutico aos alunos da rede municipal de ensino.
	Fonoaudiologia	Atuar no atendimento fonoaudiológico aos alunos da rede municipal de ensino.
	Nutrição	Atuar nas ações pertinentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Elaborar cardápios e testes de aceitabilidades para a alimentação escolar da rede municipal de ensino.
	Psicologia	Atuar no atendimento psicológico aos alunos da rede municipal de ensino e aos servidores da Secretaria.
	Programação de Computador	Desenvolver e implantar softwares para os sistemas de informática da Secretaria.
	Analista de Sistemas	Desenvolver e implantar sistemas de informática para a Secretaria.
	Administração de Banco de Dados	Estruturar, alimentar, atualizar, controlar e garantir a segurança dos bancos de dados da Secretaria.
Administração de Redes	Desenvolver e implantar projetos de instalação/desinstalação, manutenção e expansão de rede computadores.	

**ANEXO IV-A**

**VENCIMENTOS DOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO DO QUADRO SUPLEMENTAR: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, BOMBEIRO HIDRAULICO, MARCENEIRO, MOTORISTA DE AUTOS, PEDREIRO, PINTOR E VIGIA**

PADRÃO	CLASSE						
	A	B	C	D	E	F	G
1	1.100,00	1.320,00	1.584,00	1.900,80	2.280,96	2.737,15	3.284,58
2	1.155,00	1.386,00	1.663,20	1.995,84	2.395,01	2.874,01	3.448,81
3	1.212,75	1.455,30	1.746,36	2.095,63	2.514,76	3.017,71	3.621,25
4	1.273,39	1.528,07	1.833,68	2.200,41	2.640,50	3.168,59	3.802,31
5	1.337,06	1.604,47	1.925,36	2.310,43	2.772,52	3.327,02	3.992,43
6	1.403,91	1.684,69	2.021,63	2.425,96	2.911,15	3.493,37	4.192,05
7	1.474,11	1.768,93	2.122,71	2.547,25	3.056,70	3.668,04	4.401,65
8	1.547,81	1.857,37	2.228,85	2.674,62	3.209,54	3.851,44	4.621,73
9	1.625,20	1.950,24	2.340,29	2.808,35	3.370,02	4.044,02	4.852,82
10	1.706,46	2.047,75	2.457,30	2.948,76	3.538,52	4.246,22	5.095,46
11	1.791,78	2.150,14	2.580,17	3.096,20	3.715,44	4.458,53	5.350,23
12	1.881,37	2.257,65	2.709,18	3.251,01	3.901,22	4.681,46	5.617,75
13	1.975,44	2.370,53	2.844,64	3.413,56	4.096,28	4.915,53	5.898,63

**ANEXO IV-B**

**VENCIMENTOS DO CARGO DE AUXILIAR MUNICIPAL E DOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO DO QUADRO SUPLEMENTAR (DIGITADOR E TELEFONISTA)**

PADRÃO	CLASSE					
	B	C	D	E	F	G
1	1.320,00	1.584,00	1.900,80	2.280,96	2.737,15	3.284,58
2	1.386,00	1.663,20	1.995,84	2.395,01	2.874,01	3.448,81
3	1.455,30	1.746,36	2.095,63	2.514,76	3.017,71	3.621,25
4	1.528,07	1.833,68	2.200,41	2.640,50	3.168,59	3.802,31
5	1.604,47	1.925,36	2.310,43	2.772,52	3.327,02	3.992,43
6	1.684,69	2.021,63	2.425,96	2.911,15	3.493,37	4.192,05
7	1.768,93	2.122,71	2.547,25	3.056,70	3.668,04	4.401,65
8	1.857,37	2.228,85	2.674,62	3.209,54	3.851,44	4.621,73
9	1.950,24	2.340,29	2.808,35	3.370,02	4.044,02	4.852,82
10	2.047,75	2.457,30	2.948,76	3.538,52	4.246,22	5.095,46
11	2.150,14	2.580,17	3.096,20	3.715,44	4.458,53	5.350,23
12	2.257,65	2.709,18	3.251,01	3.901,22	4.681,46	5.617,75
13	2.370,53	2.844,64	3.413,56	4.096,28	4.915,53	5.898,63

**ANEXO IV-C**

**VENCIMENTOS DO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL E DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO SUPLEMENTAR (DESENHISTA, TÉCNICO AGRÍCOLA, TÉCNICO EM CONTABILIDADE E TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES)**

PADRÃO	CLASSE				
	C	D	E	F	G
1	1.635,00	1.962,00	2.354,40	2.825,28	3.390,34
2	1.716,75	2.060,10	2.472,12	2.966,54	3.559,86
3	1.802,59	2.163,11	2.595,73	3.114,87	3.737,85
4	1.892,72	2.271,26	2.725,51	3.270,61	3.924,74
5	1.987,35	2.384,82	2.861,79	3.434,15	4.120,98
6	2.086,72	2.504,06	3.004,88	3.605,85	4.327,03
7	2.191,06	2.629,27	3.155,12	3.786,15	4.543,38
8	2.300,61	2.760,73	3.312,88	3.975,45	4.770,55
9	2.415,64	2.898,77	3.478,52	4.174,23	5.009,08
10	2.536,42	3.043,71	3.652,45	4.382,94	5.259,53
11	2.663,24	3.195,89	3.835,07	4.602,08	5.522,51
12	2.796,40	3.355,69	4.026,82	4.832,19	5.798,63
13	2.936,23	3.523,47	4.228,16	5.073,80	6.088,56

ANEXO IV-D

VENCIMENTOS DO CARGO DE ANALISTA MUNICIPAL

PADRÃO	CLASSE			
	D	E	F	G
1	2.200,00	2.640,00	3.168,00	3.801,60
2	2.310,00	2.772,00	3.326,40	3.991,68
3	2.425,50	2.910,60	3.492,72	4.191,26
4	2.546,78	3.056,13	3.667,36	4.400,83
5	2.674,11	3.208,94	3.850,72	4.620,87
6	2.807,82	3.369,38	4.043,26	4.851,91
7	2.948,21	3.537,85	4.245,42	5.094,51
8	3.095,62	3.714,75	4.457,69	5.349,23
9	3.250,40	3.900,48	4.680,58	5.616,69
10	3.412,92	4.095,51	4.914,61	5.897,53
11	3.583,57	4.300,28	5.160,34	6.192,41
12	3.762,75	4.515,30	5.418,36	6.502,03
13	3.950,88	4.741,06	5.689,27	6.827,13

ANEXO V

TEMPO DE SERVIÇOS PARA ENQUADRAMENTO FINANCEIRO

PADRÃO	CLASSE			
	A	B	C	D
1	0 a 3anos	0 a 3anos	0 a 3anos	0 a 3anos
2	3 anos e 1 dia a 6 anos	3 anos e 1 dia a 6 anos	3 anos e 1 dia a 6 anos	3 anos e 1 dia a 6 anos
3	6 anos e 1 dia a 9 anos	6 anos e 1 dia a 9 anos	6 anos e 1 dia a 9 anos	6 anos e 1 dia a 9 anos
4	9 anos e 1 dia a 12 anos	9 anos e 1 dia a 12 anos	9 anos e 1 dia a 12 anos	9 anos e 1 dia a 12 anos
5	12 anos e 1 dia a 15 anos	12 anos e 1 dia a 15 anos	12 anos e 1 dia a 15 anos	12 anos e 1 dia a 15 anos
6	15 anos e 1 dia a 18 anos	15 anos e 1 dia a 18 anos	15 anos e 1 dia a 18 anos	15 anos e 1 dia a 18 anos
7	18 anos e 1 dia a 21 anos	18 anos e 1 dia a 21 anos	18 anos e 1 dia a 21 anos	18 anos e 1 dia a 21 anos
8	21 anos e 1 dia a 24 anos	21 anos e 1 dia a 24 anos	21 anos e 1 dia a 24 anos	21 anos e 1 dia a 24 anos
9	24 anos e 1 dia a 27 anos	24 anos e 1 dia a 27 anos	24 anos e 1 dia a 27 anos	24 anos e 1 dia a 27 anos
10	27 anos e 1 dia a 30 anos	27 anos e 1 dia a 30 anos	27 anos e 1 dia a 30 anos	27 anos e 1 dia a 30 anos
11	30 anos e 1 dia a 33 anos	30 anos e 1 dia a 33 anos	30 anos e 1 dia a 33 anos	30 anos e 1 dia a 33 anos
12	33 anos e 1 dia a 36 anos	33 anos e 1 dia a 36 anos	33 anos e 1 dia a 36 anos	33 anos e 1 dia a 36 anos
13	36 anos e 1 dia a 39 anos	36 anos e 1 dia a 39 anos	36 anos e 1 dia a 39 anos	36 anos e 1 dia a 39 anos

PADRÃO	CLASSE		
	E	F	G
1	0 a 3anos	0 a 3anos	0 a 3anos
2	3 anos e 1 dia a 6 anos	3 anos e 1 dia a 6 anos	3 anos e 1 dia a 6 anos
3	6 anos e 1 dia a 9 anos	6 anos e 1 dia a 9 anos	6 anos e 1 dia a 9 anos
4	9 anos e 1 dia a 12 anos	9 anos e 1 dia a 12 anos	9 anos e 1 dia a 12 anos
5	12 anos e 1 dia a 15 anos	12 anos e 1 dia a 15 anos	12 anos e 1 dia a 15 anos
6	15 anos e 1 dia a 18 anos	15 anos e 1 dia a 18 anos	15 anos e 1 dia a 18 anos
7	18 anos e 1 dia a 21 anos	18 anos e 1 dia a 21 anos	18 anos e 1 dia a 21 anos
8	21 anos e 1 dia a 24 anos	21 anos e 1 dia a 24 anos	21 anos e 1 dia a 24 anos
9	24 anos e 1 dia a 27 anos	24 anos e 1 dia a 27 anos	24 anos e 1 dia a 27 anos
10	27 anos e 1 dia a 30 anos	27 anos e 1 dia a 30 anos	27 anos e 1 dia a 30 anos
11	30 anos e 1 dia a 33 anos	30 anos e 1 dia a 33 anos	30 anos e 1 dia a 33 anos
12	33 anos e 1 dia a 36 anos	33 anos e 1 dia a 36 anos	33 anos e 1 dia a 36 anos
13	36 anos e 1 dia a 39 anos	36 anos e 1 dia a 39 anos	36 anos e 1 dia a 39 anos

ANEXO VI

GRATIFICAÇÕES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

CLASSE FUNCIONAL	GRATIFICAÇÃO EM EDUCAÇÃO - GE - R\$				GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICA - GAT - R\$
	PORTE DA UNIDADE ESCOLAR POR SALA DE AULA				
	ATÉ 06 SALAS	DE 07 A 15 SALAS	DE 16 A 22 SALAS	MAIS DE 22 SALAS	
B					-
C	300,00	400,00	500,00	600,00	-
D	-	-	-	-	1.200,00

LEI Nº 1.625, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE sobre a criação, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, dos cargos comissionados e funções gratificadas que especifica.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º Ficam criados e incluídos, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, com suas nomenclaturas e quantitativos especificados na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal promoverá as adequações necessárias no Regimento Interno da SEMMAS e no Quadro de Cargos, aprovados pelo Decreto nº 0144, de 05 de junho de 2009, republicado em 22 de julho de 2009, em face das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de dezembro de 2011

  
**AMAZONINO ARMANDO MENDES**  
 Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

Nº de Ordem	CARGOS	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
01	Diretor de Área	DAS - 4	03
02	Secretário Executivo do COMDEMA	DAS - 3	01
03	Coordenador do FMDMA	DAS - 3	01
04	Chefe de Gabinete	DAS - 3	01
05	Diretor de Departamento	DAS - 3	02
06	Assessor Técnico I	DAS - 3	02
07	Chefe de Divisão	DAS - 2	10
08	Assessor Técnico II	DAS - 2	04
09	Assessor Técnico III	DAS-1	04
10	Gerente	DAS-1	18
11	Gerente	CAD-3	05
12	Gerente	CAD-2	04
TOTAL			55

FUNÇÕES GRATIFICADAS			
Nº DE ORDEM	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
01	Chefe de Setor	FG-3	09
TOTAL			09

**LEI Nº 1.626, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011**

**FIXA** o vencimento do cargo público de Agente Comunitário de Saúde, criado pela Lei nº 196, de 03 de setembro de 2008, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica fixado em R\$ 934,10 (novecentos e trinta e quatro reais e dez centavos) o vencimento do cargo público de Agente Comunitário de Saúde - ACS, criado pela Lei nº 196, de 03 de setembro de 2008.

**Art. 2º** Fica estabelecido o dia 02 de abril de cada ano como data-base para a revisão dos vencimentos, excluído o exercício de 2012.

**Art. 3º** Estendem-se aos Agentes Comunitários de Saúde de que trata o artigo 8º da Lei nº 196, de 03 de setembro de 2008, os efeitos desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei operará seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

Manaus, 30 de dezembro de 2011

  
**AMAZONINO ARMANDO MENDES**  
Prefeito de Manaus

**LEI Nº 1.627, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011**

**DISPÕE** sobre o "Prêmio de Incentivo ao Cumprimento de Metas do Ensino Fundamental", e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o "Prêmio de Incentivo ao Cumprimento de Metas do Ensino Fundamental", com o objetivo de garantir a melhoria da qualidade de ensino, por meio do desenvolvimento de sistema de fixação de metas e avaliação de seu cumprimento, destinado aos servidores com vínculo direto com a Rede Pública Municipal de Ensino, que alcançarem ou superarem as metas definidas pelo Ministério da Educação, por intermédio do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica / IDEB, e pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Índice de Desenvolvimento da Educação da Rede Municipal de Manaus / IDE - Manaus.

**Art. 2º** Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, os servidores terão por finalidade a prática da gestão de resultados, pautado nas seguintes diretrizes:

I - melhoria da qualidade do ensino;

II - eficiência na gestão escolar;

III - redução da evasão escolar;

IV - integração da escola com a comunidade.

**Art. 3º** A qualidade do Ensino Fundamental e a eficiência na gestão de resultados serão aferidas, objetivamente, com base nas metas definidas pelo Ministério da Educação, por meio do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica/IDEB e pela Secretaria Municipal de Educação, assim como do Índice de Desenvolvimento da Educação da Rede Municipal de Manaus/IDE-Manaus, observados os critérios fixados em regulamento próprio.

**Art. 4º** O combate à evasão escolar dar-se-á mediante o acompanhamento individual das razões da não frequência do educando e sua superação.

**Art. 5º** A integração da escola com a comunidade dar-se-á mediante o incentivo do envolvimento das famílias dos educandos nas atividades escolares, a fim de transformar a escola num espaço comunitário.

**Art. 6º** A premiação de que trata este capítulo visa ao incentivo e ao reconhecimento dos servidores com vínculo direto à Rede Pública Municipal de Ensino, no nível de ensino fundamental.

**Art. 7º** O Prêmio de Incentivo a ser concedido aos servidores consiste em:

I - pagamento do 14º (décimo quarto) salário quando atingidas as metas;

II - pagamento do 15º (décimo quinto) salário quando superadas as metas.

**Art. 8º** Com a finalidade de avaliar os servidores das escolas beneficiadas, para fins de concessão do Prêmio de Incentivo, fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação, com a seguinte composição:

I - titular da Subsecretaria de Gestão Educacional;

II - representante do Departamento de Gestão Educacional;

III - representante do Departamento de Planejamento;

IV - representante da Divisão de Avaliação e Monitoramento;

V - representante da Divisão do Ensino Fundamental;

VI - representante da Divisão de Informação e Estatística.

**Parágrafo único.** A função de membro da Comissão não será remunerada, sendo considerada de interesse público relevante.

**Art. 9º** Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei decorrerão dos programas, projetos e atividades integrantes do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de dezembro de 2011

  
**AMAZONINO ARMANDO MENDES**  
Prefeito de Manaus

## LEI Nº 1.628, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**CAPÍTULO I  
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA**

**Art. 1º** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como hipótese de incidência a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Entende-se por zona urbana aquela definida em Lei, desde que observados pelo menos dois dos requisitos abaixo descritos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgoto sanitário;

IV – rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – escola de ensino fundamental ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) Km do imóvel considerado.

§ 2º Observado o disposto no § 1º e incisos, considerar-se também urbanas as áreas de transição urbana, constantes de loteamentos destinados à habitação, à indústria, ao comércio e aos serviços, mesmo que localizados fora das zonas limítrofes definidas como urbanas pelo Plano Diretor.

**Art. 2º** Na hipótese de o imóvel situar-se apenas parcialmente no território do Município, o imposto incide proporcionalmente sobre a área nele situada.

**Art. 3º** Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro de cada exercício.

**CAPÍTULO II  
SUJEITO PASSIVO**

**Art. 4º** Contribuinte do Imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

**Art. 5º** O sucessor responde pelo crédito tributário constituído quanto ao imóvel que suceda na propriedade, no domínio útil ou na posse.

§ 1º Os titulares de direito real sobre bem imóvel alheio, estabelecidos na forma da lei civil, quando estiverem na posse direta do imóvel, ficam solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto.

§ 2º Quando a aquisição do imóvel ocorrer em hasta pública, o adquirente será responsável pelos créditos tributários referentes aos fatos geradores ocorridos a partir da emissão da Carta de Arrematação definida na forma do parágrafo único do art.693 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

§ 3º Quando o adquirente da posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel já lançado for pessoa imune ou isenta, vencerão antecipadamente as prestações vincendas relativas ao imposto, respondendo por elas o alienante.

**CAPÍTULO III  
BASE DE CÁLCULO**

**Art. 6º** A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel edificado ou não edificado, determinada anualmente, conforme Planta Genérica de Valores contida nos anexos I e II, a ser atualizada periodicamente com base nos procedimentos de cálculo listados no anexo IV desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se bem imóvel edificado o equipamento, a construção ou edificação permanentes, que sirvam para uso, gozo ou habitação, sejam quais forem as suas formas ou destino, bem como suas unidades ou dependências com economia autônoma, ainda que localizadas em lotes distintos.

§ 2º Considera-se não edificado o bem imóvel:

I – em que houver construção paralisada ou em andamento;

II – em que houver edificações condenadas, em ruínas, ou em demolições;

III – cujas edificações sejam de natureza provisória, ou possam ser removidas sem destruição, alteração ou modificação;

IV – em que houver obra paralisada ou em andamento, em condições de inabitabilidade, possua edificações de natureza temporária, assim consideradas as construídas no exercício financeiro que se referir ao lançamento, sejam demovíveis por força de disposição contratual, ou ordem judicial;

V – em que houver construções rústicas ou simplesmente cobertas, sem pisos e sem paredes.

§ 3º Considera-se gleba o imóvel não parcelado e não edificado, de área igual ou superior a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), una e indivisível.

§ 4º Para fins de aplicação do conceito estabelecido no § 3º, considera-se não edificado o imóvel com área total construída inferior a 1/9 (um nono) da área do terreno.

**Art.7º** Tratando-se de imóvel não edificado, com frente para mais de um logradouro, a tributação equivalerá a do logradouro correspondente ao descrito no documento de propriedade ou posse do imóvel.

**Parágrafo único.** Tratando-se de imóvel que não possua os documentos de propriedade ou posse, na forma definida no *caput*, adotar-se-á o endereço referente ao acesso principal do imóvel.

**Art. 8º** A Planta Genérica de Valores Imobiliários será utilizada para efeito de avaliação do imóvel em valores de metro quadrado de construção e de terreno, adotando-se para obtenção do valor venal os seguintes critérios:

I – valor da edificação do imóvel por tipo de construção, segundo publicações por órgãos e instituições especializadas competentes, suas características gerais, tais como área construída, padrão, estrutura da construção, cobertura, alinhamento, situação do lote, situação de unidade construída;

II – valor do terreno, segundo pesquisas que levem em consideração os índices de valorização vinculados ao logradouro, quadra ou zona em que estiver situado o imóvel, e de áreas que apresentem melhores condições de infraestrutura, com potencial de concentração de atividades de indústria, de comércio e de serviços, conforme estabelecido no Plano Diretor, e suas características físicas, tais como área do terreno, situação da quadra, topografia, pedologia, limitação, forma e acessibilidade a equipamentos urbanos e variáveis técnicas utilizáveis para fins de alienação;

III – quaisquer outros dados informativos obtidos pela repartição competente, nos termos definidos em regulamento.

**Art. 9º** Todos os valores fixados na Planta Genérica de Valores Imobiliários terão sua correspondência em Unidade Fiscal do Município – UFM.

**Art. 10.** Aplicar-se-á o critério de arbitramento para fixação do valor venal de imóveis edificados quando:

I – o contribuinte impedir o levantamento dos elementos e características do imóvel, necessários à apuração de sua base de cálculo;

II – o imóvel estiver fechado ou inabitado e seu proprietário ou responsável não for localizado;

III – houver omissão quanto às informações que possibilitem apurar a base de cálculo, ou não mereçam fé as declarações, esclarecimentos e documentos fornecidos pelo sujeito passivo.

**Parágrafo único.** Para efeito de arbitramento, a área total do terreno será considerada área construída, observados os seguintes critérios:

I – tratando-se de imóvel construído com mais de um pavimento, a área construída deverá ser aquela relativa à área total do terreno, multiplicada pelo número de pavimentos observados;

II – para avaliação do valor venal do terreno, será considerada a situação observada do imóvel em relação à posição na quadra para avaliação do fator FC1, e arbitrados o fator de topografia FC2 como terreno plano e o fator de pedologia FC3 como terreno normal;

III – para avaliação do valor venal das edificações serão considerados os seguintes fatores:

a) Fator dos Componentes da Edificação (CAT), igual 100% (cem por cento);

b) FC4 igual ao fator corretivo RECUADA;

c) FC5 igual ao fator corretivo ISOLADA;

d) FC6 igual ao fator corretivo FRENTE.

#### CAPÍTULO IV ALÍQUOTAS

**Art. 11.** As alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana são as seguintes:

I - 0,9 % (nove décimos percentuais) para imóvel edificado;

II - 3,0% (três por cento) para imóvel não edificado, dotado de muro e calçada;

III - 2,0% (dois por cento) para imóvel não edificado, dotado de muro ou calçada;

IV - 1,5% (um e meio por cento) para imóvel não edificado, dotado de muro e calçada.

**Parágrafo Único.** Para fins de cálculo de alíquota os imóveis não residenciais com área construída inferior a um nono da área do terreno serão tributados com alíquota de 3,0% (três por cento).

#### CAPÍTULO V CÁLCULO

**Art. 12.** O cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será feito de conformidade com o procedimento disposto no Anexo IV desta Lei.

#### CAPÍTULO VI CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

**Art. 13.** Os imóveis localizados na zona urbana e de transição urbana de Manaus, ainda que isentos ou imunes ao IPTU, ficam sujeitos à inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação – SEMEF.

**Parágrafo único.** A inscrição cadastral é obrigatória e deve ser requerida separadamente para cada imóvel do contribuinte, admitindo-se o fracionamento da inscrição nas situações previstas em regulamento.

**Art. 14.** O cadastro será formado pelos dados da inscrição e respectivas atualizações e alterações, ainda que tais ações possam ser operadas de ofício, por meio de outros instrumentos obtidos pela repartição fiscal.

§ 1º O contribuinte requererá a inscrição cadastral sempre que formar uma unidade imobiliária, ficando, ainda, obrigado a comunicar sua atualização sempre que promover modificações em suas características físicas.

§ 2º A obrigação referida no § 1º é extensiva à alteração cadastral, assim entendida como as modificações na titularidade ou uso da unidade imobiliária.

§ 3º A solicitação de inscrição e a comunicação de atualização ou alteração cadastral deverão ser efetuadas mediante requerimento próprio, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência dos referidos eventos.

§ 4º A unidade imobiliária será cadastrada em função da testada principal, sendo esta considerada a da entrada principal do imóvel.

§ 5º Tratando-se de imóvel não edificado, a inscrição cadastral corresponderá à do endereço descrito no documento de propriedade ou posse do imóvel.

**Art. 15.** A inscrição, a atualização e a alteração no cadastro serão promovidas:

I – em virtude de requerimento ou comunicação do contribuinte ou de seu representante legal;

II – em virtude de requerimento ou comunicação de quaisquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

III – de ofício, em se tratando de patrimônio federal, estadual ou municipal, ou de suas entidades autárquicas e fundações, ou ainda para os demais imóveis, quando a inscrição, atualização ou alteração deixar de ser feita no prazo legal, independentemente do contribuinte ou responsável ficar sujeito às penalidades previstas nesta Lei.

**Art. 16.** Toda alteração decorrente de transferência de titularidade de bem imóvel deverá ser comunicada pelo sujeito passivo adquirente, ao Cadastro Imobiliário Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da efetiva transferência.

**Parágrafo único.** As modificações na identificação do sujeito passivo do IPTU serão efetuadas mediante a exibição de documentos idôneos.

**Art. 17.** O cadastro será atualizado permanentemente, sempre que forem verificadas quaisquer alterações que modifiquem a situação do imóvel.

§ 1º Deverão ser obrigatoriamente comunicadas a SEMEF todas as ocorrências verificadas em relação ao imóvel que possam afetar as bases de cálculo para a determinação dos tributos municipais.

§ 2º Qualquer que seja a época em que se promovam as atualizações cadastrais, constatada a efetiva modificação no imóvel em relação a períodos anteriores, poderá ser promovida revisão de lançamento do IPTU de exercícios pretéritos, observado o prazo decadencial estabelecido na legislação tributária e descontados os valores do imposto recolhido.

#### CAPÍTULO VII LANÇAMENTO

**Art. 18.** O lançamento do IPTU será feito de ofício, anualmente, por meio de ato normativo editado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, levando-se em conta a situação da unidade imobiliária no exercício imediatamente anterior, e será efetuado no nome do contribuinte constante no Cadastro Imobiliário Municipal, com base nos elementos cadastrais.

§ 1º Admitir-se-á o lançamento e a revisão de lançamento do IPTU referido neste artigo durante o exercício, devendo ser observados o prazo de pagamento e a impugnação, estabelecidos em regulamento.

§ 2º A atualização de dados cadastrais decorrentes de modificação física havida no imóvel durante o exercício será considerada, para efeito de lançamento, a partir do exercício seguinte:

I – ao da conclusão da unidade predial, reforma ou aumento ou da ocupação quando esta ocorrer antes;

II – ao da ocorrência ou da constatação, nos demais casos.

**Art. 19.** O contribuinte será notificado do lançamento e das datas de vencimento do IPTU pela veiculação dessa matéria nos meios de comunicação de massa, independentemente do recebimento, por via postal, das guias de recolhimento desse tributo.

**Parágrafo único.** Ficará disponibilizado ao contribuinte o acesso para impressão de guias do IPTU no Portal Eletrônico da Prefeitura de Manaus, e nos demais pontos de atendimento da SEMEF, desde o lançamento do tributo efetuado na forma do artigo 19.

**Art. 20.** O lançamento será efetuado com base nos dados constantes do Cadastro, independentemente de terem sido atualizados ou alterados por iniciativa do contribuinte ou de ofício.

**Art. 21.** Quando o loteamento não estiver regularizado, o lançamento será efetuado em nome do detentor da posse direta da unidade imobiliária.

**Art. 22.** O lançamento decorrente da inclusão de ofício retroage à data da ocorrência do fato gerador.

**Art. 23.** O lançamento do IPTU será efetuado no exercício posterior ao da data da entrega do imóvel alienado ou construído, com base nas informações obtidas na declaração referida no art. 31 desta Lei.

**Art. 24.** Para efeito de lançamento, será considerada a situação física do bem imóvel, quando esta for diferente da situação contida no respectivo título de propriedade.

**Art. 25.** Na hipótese de condomínio, o lançamento será realizado, observados os seguintes critérios:

I – para condomínios em edificação:

a) as unidades autônomas, em nome de cada condômino, titular de domínio útil ou possuidor;

b) as partes comuns, em nome do condomínio, ou rateadas proporcionalmente à fração ideal de cada unidade autônoma;

c) em shoppings centers, em nome do condomínio, ainda que haja individualização em áreas comerciais autônomas.

II – para condomínio ordinário:

a) quando indiviso, em nome de cada condômino, titular do domínio útil ou possuidor, observada a fração ideal;

b) quando diviso, em nome de cada condômino, titular do domínio útil ou possuidor, observado a parte de cada um, de acordo com a fração ideal.

**Art. 26.** O lançamento será efetuado para cada imóvel, com base nas informações existentes no Cadastro Imobiliário Municipal e poderá ser impugnado pelo sujeito passivo, seja contribuinte, responsável solidário, ou representante legal, por meio do pedido de revisão de lançamento, até trinta dias da data do vencimento da cota única ou primeira parcela, observadas as disposições regulamentares.

§ 1º A impugnação tempestiva suspende a exigibilidade do crédito tributário até a decisão definitiva na esfera administrativa.

§ 2º No caso de pagamento realizado antes da decisão administrativa, a quantia recolhida será aproveitada para a quitação definitiva do débito, observado o disposto nos incisos I a III do art.30.

**Art. 27.** O pedido de revisão referido no art. 26 dar-se-á quando o requerente entender que o lançamento:

I – é nulo, por ilegitimidade ativa ou passiva;

II – incidiu em vício formal, por descumprimento em matéria de direito estabelecida na legislação tributária vigente;

III – está irregular quanto à matéria de fato, relativo a dados cadastrais, com valor lançado maior que o imposto devido.

**Art. 28.** As impugnações decorrentes das situações dispostas no art. 27 serão julgadas de acordo com o Procedimento Administrativo Tributário definido na legislação tributária municipal, podendo ser recolhido o IPTU de acordo com os critérios regulamentares.

§ 1º Quando o vício for sanável, será efetuada a revisão de lançamento, devendo o sujeito passivo realizar o recolhimento observados os prazos e critérios definidos em regulamento.

§ 2º Quando da ocorrência de vício formal insanável, deverá ser efetuado novo lançamento, se couber, conforme regulamento.

**Art. 29.** Para as impugnações fundadas no disposto no inciso III, do artigo 27, o defendente deverá submeter-se a eventual visita ao imóvel, visando à aferição dos dados informados.

**Art. 30.** Da decisão proferida quanto ao pedido de revisão, na forma do art. 29, poderão ensejar os seguintes resultados:

I – na improcedência do pedido, o contribuinte deverá recolher a diferença do imposto devido, com incidência dos encargos moratórios estabelecidos na legislação, nos prazos definidos em regulamento, ficando sujeito a eventuais sanções estabelecidas nesta Lei;

II – na procedência do pedido, o contribuinte será cientificado, promovendo-se a competente alteração cadastral e retificação do lançamento, com a efetiva quitação decorrente do IPTU pago por meio de emissão de DAM com valores corrigidos, devendo ser creditado ao histórico de recolhimento da matrícula do imóvel do sujeito passivo, a diferença de tributo recolhido à maior, se houver, podendo este valor ser objeto de restituição, compensação, ou ser aproveitado para lançamentos posteriores, conforme opção manifestada pelo interessado, observado o disciplinamento regulamentar.

III – se parcialmente procedente, proceder-se-á a revisão cadastral e retificação do lançamento, devendo o contribuinte recolher a diferença do tributo devido, com os encargos moratórios incidentes, nos prazos estabelecidos em regulamento.

## CAPÍTULO VIII OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

**Art. 31.** Fica instituída a Declaração Mensal Imobiliária Eletrônica – DMI-e, visando manter banco de dados junto a SEMEF que contenha informações sobre as operações relativas a alienações e construções de imóveis realizadas por imobiliárias, incorporadoras e construtoras, as quais deverão ser emitidas na data da entrega oficial das chaves ou da conclusão da edificação.

§1º Ato do Chefe do Poder Executivo definirá o conteúdo e o prazo de envio da Declaração de que trata o *caput*.

§ 2º Além das imobiliárias, incorporadoras e construtoras, ficam também obrigados a enviar a DMI-e, em modelo específico, os Oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis e Notas, visando informar, dentre outros, os atos que lhes são próprios, a inscrição, averbação, escrituração, de imóveis e direitos a eles relativos, cabendo ao Chefe do Poder Executivo definir por regulamento, seu critério de preenchimento, conteúdo e prazo de entrega.

**Art. 32.** Os proprietários de imóveis resultantes de desmembramento ou remembramento deverão solicitar sua inscrição cadastral dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do respectivo registro do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Parágrafo único.** Na hipótese de áreas loteadas, o desdobramento da inscrição só se efetivará com a apresentação, pelos proprietários, do projeto de loteamento aprovado pelo órgão municipal competente.

**Art. 33.** Admitir-se-á a inscrição cadastral de ofício das unidades resultantes de loteamento imobiliário, ainda que na falta de sua inscrição no Cartório de Registro de Imóveis, ou do projeto aprovado referido no parágrafo único do artigo 32, quando se verificar a ocorrência da posse direta das unidades autônomas, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

**Parágrafo único.** A inscrição cadastral efetuada na forma do *caput* possui caráter precário, podendo ser cancelada por determinação judicial, ou a requerimento do titular da propriedade, desde que este demonstre a sua situação legal, ainda que tal matéria fique subordinada a decisão judicial.

**Art. 34.** É vedado ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de bem imóvel, impedir o acesso de autoridade competente ou pessoa contratada pela Administração Pública, para proceder à medição do imóvel para efeito de atualização cadastral, cadastramento, recadastramento ou atendimento a pedido de revisão de lançamento de IPTU, decorrente de solicitação ou impugnação do contribuinte ou responsável, bem como se negar a exibir documentos, comprovantes de recolhimento, ou outro documento vinculado ao imóvel, quando lhe for solicitado.

§ 1º O impedimento ou a inviabilização de acesso ao imóvel, quando do pedido de revisão de lançamento por impugnação, implicará seu imediato arquivamento, além da possibilidade de aplicação de sanções definidas na legislação municipal.

§ 2º O impedimento e a inviabilização referidos no § 1º serão definidos em regulamento.

**Art. 35.** O adquirente ou cessionário de imóvel ou de direito real a ele relativo, de pessoa física ou jurídica, isenta ou imune ao IPTU, fica obrigado a comunicar sua situação junto ao Cadastro Imobiliário Municipal, no prazo de trinta dias, contado da data da assinatura do contrato ou qualquer outro documento que dê suporte a essa operação, observado o disciplinamento regulamentar.

**Parágrafo único.** A obrigação referida no *caput* aplica-se também ao transmitente ou cedente do imóvel ou do direito real a ele relativo.

**Art. 36.** O descumprimento das obrigações definidas neste capítulo e em outros dispositivos desta norma legal sujeita os infratores às sanções estabelecidas em Lei.

#### CAPITULO IX PAGAMENTO

**Art. 37.** O IPTU poderá ser recolhido integralmente em cota única ou, a critério do Poder Executivo Municipal, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo facultada a aplicação de descontos diferenciados ao contribuinte que optar pelo pagamento do tributo por meio de débito automático bancário, ou em outras modalidades de pagamentos definidas em regulamento.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo definirá, a cada exercício, os percentuais dos descontos aplicáveis ao pagamento em cota única, em débito automático, ou em outra modalidade de interesse da Administração, observado o limite total máximo de 30% (trinta por cento).

**Art. 38.** O valor do IPTU será quantificado em Unidade Fiscal do Município – UFM.

**Art. 39.** O pagamento de cada parcela independe das anteriores e não presume a quitação das mesmas.

**Parágrafo único.** O atraso no pagamento de parcelas consecutivas ou não, em quantidade e situações definidas em regulamento, acarretará o vencimento antecipado do total da dívida.

#### CAPITULO X ISENÇÃO

**Art. 40.** A área do imóvel reconhecida pelo Poder Público Municipal como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, nos termos da Lei nº 886, de 14 de outubro de 2005, está isenta do IPTU, devendo o contribuinte observar os procedimentos regulamentares.

**Art. 41.** Ficam integralmente mantidas as disposições da Lei nº 12, de 5 de julho de 1990, que dispõe sobre a isenção de IPTU aos contribuintes que possuam somente um imóvel e nele residam, desde que a renda familiar não exceda o limite que especifica, observadas as formalidades estabelecidas em regulamento.

**Parágrafo único.** O contribuinte que gozar irregularmente da isenção definida no art. 40 e 41 ficará sujeito às penalidades definidas nesta Lei, sem prejuízo do pagamento do imposto devido, encargos moratórios e multa por infração, esta aplicada nos casos de notificação de ofício ou auto de infração.

**Art. 42.** Ficam isentos do IPTU, pelo prazo de três anos, os imóveis de interesse histórico ou cultural, assim reconhecidos pelo órgão municipal competente, que tenham suas fachadas e coberturas restauradas em suas características arquitetônicas originais, devendo o contribuinte observar os procedimentos estabelecidos em regulamento.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da isenção deverá cumprir a sua função social, nos termos da legislação aplicável, devendo, quando sua utilização envolver o exercício de atividade econômica, serem observadas as regras do licenciamento concedido pelo Poder Público Municipal.

**Art. 43.** Ficam isentos do IPTU os imóveis pertencentes aos portadores de doenças crônicas terminais

**Parágrafo único.** A isenção de que trata o *caput* deste artigo aplica-se, também, aos portadores de necessidades especiais (PDE's), proprietários ou não, que estejam contemplados nos programas sociais dos governos federal, estadual e/ou municipal.

**Art. 44.** É isento do IPTU o imóvel qualificado como habitação econômica.

**Parágrafo único.** Considera-se como habitação econômica o imóvel construído, de uso residencial ou misto, com tipo de construção precária, edificada em área de vulnerabilidade social, cuja soma de pontos seja igual ou inferior a 36 (trinta e seis), na forma constante do anexo V desta Lei, com área de terreno igual ou inferior a 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e área construída igual ou inferior a 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados).

#### CAPITULO XI INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 45.** Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe em inobservância, por parte do sujeito passivo, de obrigação tributária principal ou acessória estabelecida na legislação municipal.

**Parágrafo único.** O cometimento de infração sujeita o infrator às penalidades estabelecidas na legislação.

**Art. 46.** A falta de recolhimento parcial ou total do IPTU, apurada por procedimento administrativo fiscal, sujeita o contribuinte à multa por infração de 40% (quarenta por cento) do imposto não recolhido.

§ 1º O lançamento desta penalidade será efetuado:

I – isoladamente, quando o imposto tiver sido lançado de ofício, havendo conformidade das informações contidas no Cadastro Imobiliário Municipal com as características físicas do imóvel, na data da ocorrência do fato gerador desse tributo;

II – conjuntamente com o imposto, quando verificada diferença positiva entre o valor do imposto devido e o lançado, mediante constatação da falta de conformidade das informações contidas no Cadastro Imobiliário Municipal com as características físicas do imóvel, na data da ocorrência do fato gerador desse tributo.

§ 2º Haverá incidência de juros moratórios sobre o valor do imposto apurado na forma do inciso II, do § 1º, destacando-se o referido encargo quando do lançamento.

**Art. 47.** O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, apuradas por procedimento administrativo fiscal, ou detectadas pela administração fazendária por meio de outros instrumentos, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – quando cometida por pessoa física:

a) de 02 (duas) UFM's, por deixar de inscrever-se no Cadastro Imobiliário de Contribuintes, na forma e prazos previstos na legislação;

b) de 01 (uma) UFM, pela falta de comunicação de modificação dos dados referentes às características físicas do imóvel, constantes do Cadastro Imobiliário Municipal, para atualização cadastral, na forma e prazos previstos na legislação;

c) de 01 (uma) UFM, pela falta de comunicação de alteração no uso ou na titularidade do imóvel constante no Cadastro Imobiliário Municipal;

d) de 02 (duas) UFM's, por deixar de comunicar, na forma e prazos estabelecidos na legislação, a alienação e aquisição de imóvel, estando no gozo da isenção e nos casos disciplinados em regulamento;

e) de 02 (duas) UFM's, pela falta de entrega da DMI-e, aplicável por cada declaração;

f) de 0,5 (cinco décimos) de UFM, por cada conjunto de até cinco informações omitidas, incompletas, ou erroneamente fornecidas na DMI-e;

g) de 05 (cinco) UFM's, por impedir o acesso do agente fazendário para verificação de dados cadastrais;

h) de 08 (oito) UFM's, por fornecer ou apresentar ao fisco informação ou documento inexato ou inverídico, para cada documento inexato ou inverídico;

i) de 08 (oito) UFM's, por consignar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal;

j) de 08 (oito) UFM's, aos que não promoverem a inscrição dos imóveis resultantes de desmembramento ou remembramento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis;

k) de 15 (quinze) UFM's, por embarçar ou impedir a ação da autoridade fiscal, ou por deixar de prestar informação, não apresentar comprovante de pagamento, documento ou outro qualquer, quando solicitado pelo fisco, ou por prestar informações com dolo, má fé, fraude ou simulação, ou, ainda, por falsificar autenticação bancária em guias de recolhimento de imposto, para cada guia falsificada;

l) de 5 (cinco) UFM's, pelo gozo irregular da isenção referida no parágrafo único do art. 41, desta Lei, aplicável por cada ano gozado irregularmente; e

m) de 2 (duas) UFM's, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação estabelecida nesta Lei.

II – quando cometida por pessoa jurídica, ou empresário:

a) de 04 (quatro) UFM's, quando deixar de inscrever-se no Cadastro Imobiliário de Contribuintes, na forma e prazos previstos na legislação;

b) de 02 (duas) UFM's, quando deixar de comunicar as modificações dos dados referentes às características físicas do imóvel, constantes do Cadastro Imobiliário Municipal, para atualização cadastral, na forma e prazos previstos na legislação pertinente;

c) de 02 (duas) UFM's, pela falta de comunicação de alteração no uso ou na titularidade do imóvel constante no Cadastro Imobiliário Municipal;

d) de 04 (quatro) UFM's, por deixar de comunicar, na forma e prazos estabelecidos na legislação, a venda de imóvel, estando no gozo de isenção ou imunidade;

e) de 04 (quatro) UFM's, pela falta de entrega da DMI-e, aplicável por cada declaração;

f) de 01 (uma) UFM's, por cada conjunto de até 5 informações omitidas, incompletas, ou erroneamente fornecidas na DMI-e;

g) de 10 (dez) UFM's, por impedir o acesso do agente fazendário para verificação de dados cadastrais;

h) de 15 (quinze) UFM's, por fornecer ou apresentar ao Fisco informação ou documento inexato ou inverídico, para cada informação ou documento inexato ou inverídico;

i) de 15 (quinze) UFM's, por consignar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal;

j) de 15 (quinze) UFM's, aos que não promoverem a inscrição dos imóveis resultantes de desmembramento ou remembramento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis;

k) de 30 (trinta) UFM's, por embarçar ou impedir a ação da autoridade fiscal ou por deixar de prestar informação, não apresentar comprovante de pagamento, documento ou outro qualquer, quando solicitado pelo Fisco ou por prestar informações com dolo, má fé, fraude ou simulação ou, ainda, por falsificar autenticação bancária em guias de recolhimento de imposto, para cada guia falsificada;

l) de 20 (vinte) UFM's, pelo gozo irregular da isenção referida no parágrafo único do art. 41, desta Lei, aplicável por cada ano gozado irregularmente; e

m) de 5 (cinco) UFM's, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação estabelecida nesta Lei.

**Parágrafo único.** O lançamento das penalidades será efetuado pela autoridade fiscal competente, por meio do auto de infração e intimação, quando decorrente de procedimento administrativo fiscal, ou por meio de notificação de lançamento, quando detectado por outros instrumentos pela administração fazendária, observadas as normas regulamentares.

**Art. 48.** O sujeito passivo de atuação ou notificação fiscal, nos termos desta Lei, poderá proceder ao recolhimento do valor lançado em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de ciência do auto de infração e intimação, com as seguintes reduções do valor da multa por infração:

I - 50% (cinquenta por cento), para recolhimento integral em até 30 (trinta) dias;

II - 45% (quarenta e cinco por cento), para recolhimento em duas parcelas iguais, vencidas em até 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias;

III - 40% (quarenta por cento), para recolhimento em três parcelas iguais, vencidas em até 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias;

IV - 35% (trinta e cinco por cento), para recolhimento em quatro parcelas iguais, vencidas em até 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias; e

V - 30% (trinta por cento), para recolhimento em cinco parcelas iguais, vencidas em até 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte), e 150 (cento e cinquenta) dias.

**Art. 49.** As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas em dobro em caso de reincidência, assim considerada quando ocorrer o cometimento da mesma infração no prazo de até 5 (cinco) anos contados da data do pagamento da exigência, ou do término do prazo para interposição da defesa, ou, ainda, da data da decisão condenatória irreversível na esfera administrativa, relativamente à infração anterior.

**Art. 50.** O sujeito passivo que tenha sido autuado ou notificado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de ciência da intimação ou notificação, para o pagamento do crédito tributário ou penalidade lançada por meio de notificação fiscal ou auto de infração e intimação ou notificação fiscal, ou para apresentação de impugnação, observado o Processo Administrativo Fiscal estabelecido na Legislação Municipal.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 51.** O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado pela UFM, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos:

I – juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração;

II – multa de mora, fracionada e adicionada diariamente até 120 dias, obedecido o limite de 20% (vinte por cento).

**Art. 52.** O órgão competente poderá, a qualquer tempo, efetivar a inscrição de ofício de imóveis, legalizados ou não, desde que apurados os elementos necessários para esse fim.

**Art. 53.** Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos previstos nesta Lei possa conduzir à tributação manifestamente injusta ou inadequada, poderá o órgão competente rever os valores venais, adotando novos critérios de correção, nos termos estabelecidos em regulamento.

**Art. 54.** Para efeito de lançamento do IPTU sobre fatos geradores ocorridos nos exercícios de 2012 a 2016, a variação percentual anual do crédito tributário se manterá constante, atingindo a variação percentual total decorrente das alterações introduzidas nesta lei em um prazo de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** Caso haja inclusões ou alterações de dados cadastrais do imóvel em algum dos exercícios enumerados no *caput*, será tomado como referência para cálculo da variação percentual total, o valor que teria sido lançado em 2011, se fossem considerados os novos dados cadastrais.

**Art. 55.** Esta Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal no que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 56.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.091, de 29 de dezembro de 2006.

**Art. 57.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no exercício de 2012.

Manaus, 30 de dezembro de 2011

  
**AMAZONINO ARMANDO MENDES**  
Prefeito de Manaus



## ANEXO I

## PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS (CONSTRUÇÃO)

TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR (UFM/m²)
01	Construção Precária	0,10
02	Casa	6,00
03	Apartamento	7,50
04	Apartamento Cobertura	8,50
05	Sala Comercial	7,50
06	Loja	8,50
07	Cobertura simples	2,00
08	Casa em condomínio ou em loteamento fechado	7,50
09	Construção em área de vulnerabilidade social (Imóvel sujeito ao enquadramento na categoria de Habitação Económica)	0,05
10	Galpão fechado	4,00
11	Galpão aberto	3,50
12	Posto de combustível	7,50
13	Arquitetura Especial	10,00
14	Edificação para uso industrial	8,50
15	Outros	6,00

## ANEXO II

## PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS (TERRENOS)

SETOR	VALOR (UFM/m²)	SETOR	VALOR (UFM/m²)
01	2,56	31	0,30
02	2,56	32	0,30
03	1,60	33	0,93
04	0,80	34	0,30
05	0,75	35	2,00
06	1,45	36	0,70
07	1,80	37	0,40
08	0,70	38	0,40
09	0,45	39	0,50
10	0,35	40	0,50
11	0,35	41	0,70
12	0,60	42	0,60
13	0,60	43	0,20
14	0,50	44	0,30
15	0,70	45	0,40
16	1,00	46	0,35
17	0,40	47	0,40
18	0,33	48	0,30
19	0,33	49	0,40
20	0,35	50	0,50
21	0,30	51	2,00
22	0,35	52	0,50
23	0,80	53	0,30
24	0,50	54	0,40
25	0,50	55	0,35
26	1,00	56	0,30
27	0,50	57	0,30
28	0,45	58	0,30
29	0,50	59	0,35
30	0,30	60	0,20

## ANEXO III

## ALÍQUOTAS DO IPTU

Tipo de imóvel	Alíquota (%)
Imóveis prediais	0,9
Imóveis territoriais com muro e calçada	1,5
Imóveis territoriais com muro ou calçada	2,0
Imóveis territoriais sem muro e sem calçada	3,0

## ANEXO IV

## PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

## 1 - AVALIAÇÃO DE TERRENOS

Fórmula:  $VT = AT \times FI \times FC1 \times FC2 \times FC3 \times Vm2T$

ONDE:

VT = Valor do Terreno  
AT = Área do Terreno

FI = Fração Ideal do Terreno

FC1 = Fator de Correção quanto à situação (Índice 1)

FC2 = Fator de Correção quanto à topografia (Índice 2)

FC3 = Fator de Correção quanto à pedologia (Índice 3)

Vm2T = Valor do Metro Quadrado do Terreno (ANEXO II)

Fórmula da Fração Ideal do Terreno:  $FI = AEU / ATE$

ONDE:

FI = Fração Ideal

AT = Área do Terreno

ATE = Área Total Edificada

AEU = Área Edificada da Unidade em Avaliação

OBS.: Na hipótese do terreno apresentar apenas uma unidade edificada ou se tratando de unidade territorial (sem área construída), a fração ideal é igual a 1(um).

Valores dos fatores corretivos de terrenos:

Situação do Lote na Quadra	FC1 - Índice nº 1		FC2 - Índice nº 2		FC3 - Índice nº 3	
	Índice	Topografia	Índice	Pedologia	Índice	Índice
Esquina / Mais de uma Frente	1,1	Plano	1,0	Normal	1,0	
Meio da Quadra	1,0	Active	0,9	Inundável + 50%	0,5	
Vila	0,8	Declive	0,7	Inundável - 50%	0,7	
Encravado	0,8	Irregular	0,8			
Quadra	1,2					
Gleba	0,5					

## 2 - AVALIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

$VE = Vm2 \times AEU \times (CAT/100) \times FC4 \times FC5 \times FC6$

ONDE:

VE = Valor da Edificação

Vm2 = Valor Metro Quadrado da Edificação (Anexo I)

AEU = Área Edificada da Unidade em Avaliação

CAT = Somatório dos Pontos dos Componentes da Edificação (Anexo V)

FC4 = Fator de Alinhamento (Índice 4)

FC5 = Situação da Edificação (Índice 5)

FC6 = Posição da Unidade Construída (Índice 6)

Valores dos fatores corretivos das edificações:

Alinhamento	FC4 - Índice nº 4		FC5 - Índice nº 5		FC6 - Índice nº 6	
	Índice	Situação da Edificação	Índice	Posição da unidade construída	Índice	Índice
Alinhada	0,8	Isolada	1,0	Frente	1,0	
Recuada	1,0	Conjugada	0,9	Fundos	0,7	
		Geminada	0,8	Superposta Frente	1,0	
				Superposta Fundos	1,0	
				Sobreloja	0,9	
				Galeria	0,7	
				Vila	1,0	

## 3 - OBTENÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL

Fórmula:  $VV = VT + VE$

ONDE:

VV = Valor Venal do Imóvel

VT = Valor do Terreno

VE = Valor da Edificação

## 4 - CÁLCULO DO IMPOSTO IMOBILIÁRIO

Fórmula:  $IPTU = VV \times \text{Alíquota}$

ONDE:

IPTU = Valor do IPTU

VV = Valor Venal do Imóvel

Alíquota = Alíquota (Anexo III)

ANEXO V

VALORES DO CAT – ÍNDICE DE COMPONENTES DA EDIFICAÇÃO

Componente da Construção	Const. Precária / Construção em área de vulnerabilidade social		Casa / Casa em condomínio ou em loteamento fechado		Apartamento / Apart. Cobertura		Sala Comercial		Loja		Telheiro		Galpão aberto ou fechado		Posto de Combustível		Arquitetura especial		Edificação para uso industrial		Outros	
	6	15	15	15	15	20	10	20	15	12	15	5	5	15	10	5	10	10	5	10	10	5
Alvenaria	6	15	15	15	15	20	10	20	15	12	15	5	5	15	10	5	10	10	5	10	10	5
Madeira ou Taipa	5	5	15	15	10	10	5	5	10	10	5	5	10	10	5	10	10	5	10	10	5	5
Metálica	25	30	22	22	22	50	15	40	20	22	30	18	25	20	20	30	12	35	16	18	18	25
Concreto	18	25	20	20	20	30	12	35	16	18	25	10	12	12	30	18	18	18	18	18	18	18
Mista	10	12	18	18	18	12	12	30	18	18	18	10	10	10	20	15	30	10	5	10	10	5
Palha/Zinco	5	5	27	5	5	10	20	15	30	10	5	10	20	15	30	10	5	10	10	10	10	5
Cimento Amianto	10	15	27	15	15	25	20	20	30	22	15	10	15	20	20	30	22	15	10	10	10	5
Telha de Barro	10	18	27	18	18	25	20	20	30	25	20	10	15	20	20	30	25	20	10	10	10	5
Laje	20	20	27	27	27	30	30	25	30	30	20	10	15	20	20	30	25	20	10	10	10	5
Metálica	15	20	27	0	32	50	35	30	30	30	20	10	15	20	20	30	25	20	10	10	10	5
Outro	10	15	27	15	27	25	25	25	30	25	20	10	15	20	20	30	25	20	10	10	10	5
Sem	0	0	0	0	0	0	0	0	10	30	0	0	0	0	0	10	30	0	0	0	0	0
Taipa	5	5	34	5	5	0	5	5	30	5	5	10	15	20	20	30	25	20	10	10	10	5
Madeira Simples	4	4	34	4	4	0	10	4	30	4	4	10	15	20	20	30	25	20	10	10	10	5
Madeira Dupla	5	8	34	8	8	0	15	8	30	8	8	10	15	20	20	30	25	20	10	10	10	5
Concreto	20	30	34	34	34	0	30	15	30	25	30	10	15	20	20	30	25	20	10	10	10	5
Especial	20	30	34	34	34	0	30	15	30	25	30	10	15	20	20	30	25	20	10	10	10	5
Alvenaria	15	25	34	25	25	0	25	15	30	25	20	10	15	20	20	30	25	20	10	10	10	5
Outro	10	20	34	20	20	0	20	15	30	20	20	10	15	20	20	30	25	20	10	10	10	5
Sem	0	0	0	0	0	0	0	0	10	20	0	0	0	0	0	10	20	0	0	0	0	0
Emboço	5	5	5	5	5	0	5	5	20	5	5	10	15	20	20	30	25	20	10	10	10	5
Reboço	10	10	10	10	10	0	10	10	20	10	10	10	15	20	20	30	25	20	10	10	10	5
Mat. Cerâmico	20	15	12	12	12	0	12	15	20	12	15	10	15	20	20	30	25	20	10	10	10	5
Madeira	10	5	5	5	5	0	5	5	20	5	5	10	15	20	20	30	25	20	10	10	10	5
Especial	30	20	17	17	12	0	20	15	20	23	20	10	15	20	20	30	25	20	10	10	10	5
TOTAL	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

DECRETO Nº 1.422, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

ESTABELECE a forma de destinação de 3% (três por cento) do depósito de precatórios referentes ao exercício de 2011.

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a opção do Município de Manaus, consubstanciada pelo Decreto nº 0480, de 09 de março de 2010, pelo pagamento do saldo de precatórios através do regime especial instituído pelo art. 97 do ADCT;

CONSIDERANDO a faculdade conferida aos Entes Públicos de estabelecer, na forma do art. 97, §8º do ADCT, a destinação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos depósitos feitos dentre as opções dispostas no referido artigo;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade momentânea de utilização, pelo Município, das modalidades leilão e acordo direto, em virtude dos requisitos legais para sua consecução,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que até 3% (três por cento) dos depósitos referentes aos precatórios efetuados junto ao Tribunal de Justiça do Amazonas, referentes ao exercício 2011, pelo Município de Manaus, na forma do regime especial de pagamentos, deverá ser destinado à liquidação por ordem crescente de valores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 30 de dezembro de 2011

AMAZONINO ARMANDO MENDES  
Prefeito de Manaus

JOÃO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Procurador Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SERVIDOR: ALTAMIR DA SILVA VIEIRA JUNIOR  
CARGO: ASSESSOR TÉCNICO II  
SIMBOLOGIA: DAS – 2 SITUAÇÃO: ATUALIZAÇÃO ANUAL

NADA DECLARAR

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

MANAUS, 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Assinatura do Declarante

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SERVIDOR: ELIANE CORRÊA GENTIL  
CARGO: SUBSECRETÁRIO  
SITUAÇÃO: ATUALIZAÇÃO ANUAL

- 01 AUTOMÓVEL CHEVROLET VECTRA 2009.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

MANAUS, 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Assinatura do Declarante

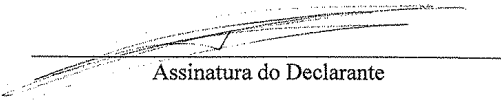
**ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS**

**ORGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
**SERVIDOR:** FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR  
**CARGO:** PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
**SITUAÇÃO:** ATUALIZAÇÃO ANUAL

- QUATRO LOTES EM CALDAS NOVAS;  
 - IMÓVEL RESIDENCIAL NA RUA 7, CASA 15, JARDIM BELO HORIZONTE – MANAUS;  
 - AUTOMÓVEL KIA CERATO;  
 - AUTOMÓVEL CLIO RENAULT;  
 - BANCO DO BRASIL – POUPANÇA OURO – R\$ 128.427,33;  
 - OUROCAP – R\$ 5.814,84;  
 - BRADESCO – R\$ 3.835,00;  
 - BANCO DO BRASIL – R\$ 12.300,00.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

MANAUS, 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

  
 Assinatura do Declarante

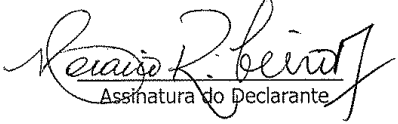
**ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS**

**ORGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
**SERVIDOR:** HORÁCIO LAUREANO TAVARES RIBEIRO  
**CARGO:** ASSESSOR TÉCNICO I  
**SIMBOLOGIA:** DAS – 3 **SITUAÇÃO:** ATUALIZAÇÃO ANUAL

01 – CASA EM ALVENARIA – RUA BERNARDO MICHILES, N.º 01.  
 01 – UM TERRENO COM BENFEITORIAS NO LAGO DO TUPE, MARGEM ESQUERDA DO RIO NEGRO.  
 01 – BOTE DE ALUMÍNIO C/ MOTOR POPA 40 HP.  
 01 – BARCO REGIONAL CONSTRUÍDO EM MADEIRA.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

MANAUS, 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

  
 Assinatura do Declarante

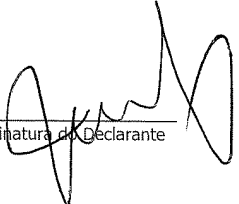
**ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS**

**ORGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
**SERVIDOR:** MARCELO HENRIQUE LAMÊGO DE CASTRO  
**CARGO:** ASSESSOR TÉCNICO  
**SIMBOLOGIA:** DAS – 3 **SITUAÇÃO:** ATUALIZAÇÃO ANUAL

NADA DECLARAR

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

MANAUS, 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

  
 Assinatura do Declarante

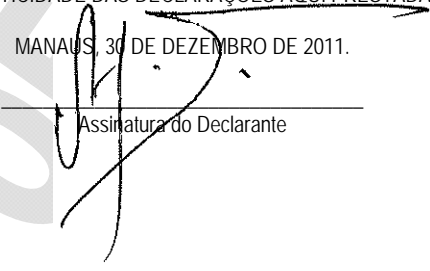
**ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS**

**ORGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
**SERVIDOR:** JOSÉ ALVES PACÍFICO  
**CARGO:** SECRETÁRIO MUNICIPAL  
**SITUAÇÃO:** ATUALIZAÇÃO ANUAL

- 01 (UM) APTO., SOB O N.º 75, NO CONDOMÍNIO EXECUTIVE APART HOTEL, SITUADO EM MANAUS, NA RUA AFONSO PENA N.º 582, CONFORME ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA LAVRADA, EM 31/01/2001, NO LIVRO N.º 2.413, FL. N.º 054, DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DESTA CAPITAL, NO VALOR ESTIMADO DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), CONSIDERADA A OBRA DE EXPANSÃO EM ANDAMENTO;  
 - JÓIAS DIVERSAS, NO VALOR ESTIMADO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS);  
 - ACERVO BIBLIOGRÁFICO COM CERCA DE 1.500 VOLUMES DE VALOR INESTIMÁVEL.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

MANAUS, 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

  
 Assinatura do Declarante

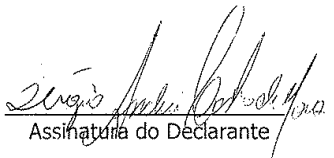
**ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS**

**ORGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
**SERVIDOR:** SÉRGIO ANDRÍC CASTRO DE MORAIS  
**CARGO:** ASSESSOR TÉCNICO II  
**SIMBOLOGIA:** DAS – 2 **SITUAÇÃO:** ATUALIZAÇÃO ANUAL

NADA DECLARAR

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

MANAUS, 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

  
 Assinatura do Declarante

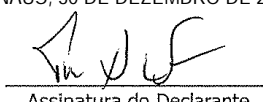
**ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS**

**ORGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
**SERVIDOR:** TAIKO NAKAJIMA FERNANDES  
**CARGO:** DIRETORA DO DIÁRIO OFICIAL  
**SIMBOLOGIA:** DAS – 4 **SITUAÇÃO:** ATUALIZAÇÃO ANUAL

- AUTOMÓVEL FUSION ANO E MODELO 2006, VALOR R\$ 45.000,00.  
 - APART. NO EDF. FAROL DA PONTA NEGRA, CO. DOS EXPEDICIONÁRIOS, 2163, APT. 1401, COND. ITAPORANGA II, ADQUIRIDO NO ANO DE 2004, VALOR R\$ 350.000,00.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

MANAUS, 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

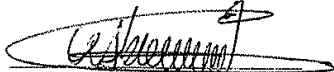
  
 Assinatura do Declarante

**ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS**

**ORGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
**SERVIDOR:** WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU  
**CARGO:** ASSESSOR TÉCNICO II  
**SIMBOLOGIA:** DAS - 2 **SITUAÇÃO:** ATUALIZAÇÃO ANUAL  
**NADA DECLARAR**

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

MANAUS, 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

  
 Assinatura do Declarante

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 504/2011 - SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 2011/4114/4147/21788 – SEMED, de 2.12.2011,

**RESOLVE:**

PRORROGAR, no período de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, com ônus para o órgão de destino, a cedência das servidoras adiante identificadas, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Educação** para a **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, objeto das Portarias nºs 138/2011-SEMAD, de 11.4.2011, publicada no DOM nº 2665, de 13.4.2011 e 162/2011-SEMAD, de 27.4.2011, publicada no DOM nº 2675, de 29.4.2011.

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
SIMONE PATRÍCIA BOTELHO AVELINO PINTO	Auxiliar Administrativo	080.615-3 A
SÔNIA MARIA DE ALMEIDA MORAES	Professor Nível Médio	091.231-0 D

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 26 de dezembro de 2011.

  
 JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO  
 Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 505/2011 - SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 2011/4114/4147/19630 - SEMED, de 9.11.2011,

**RESOLVE:**

PRORROGAR, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, com ônus para o órgão de origem, a cessão em que se encontra a servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA ROCHA BRELAZ**, professor nível superior, matrícula 081.933-6 D/E, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Educação**, para a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**, objeto da Portaria nº 430/2011-SEMAD, de 21.10.2011, publicada no DOM nº 2795, de 25.10.2011.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 26 de dezembro de 2011

  
 JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO  
 Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 506/2011 - SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que consta do Ofício nº 5203/2011-GTRAB/SEMSA, de 30.11.2011,

**RESOLVE:**

PRORROGAR, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, na forma estabelecida abaixo, a cedência dos servidores adiante identificados, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde** para a **Secretaria Municipal de Administração**, objeto das Portarias nºs 002/2011-SEMAD, de 7.1.2011; 144/2011-SEMAD, de 12.4.2011 e 279/2011-SEMAD, de 1º.7.2011.

Com ônus para o órgão de origem		
Nome	Matrícula	Cargo
ANOAR ABDUL SAMAD	085.749-1 B	ESPECIALISTA EM SAÚDE MÉDICO I-04
BELMIRO JORGE RODRIGUES DA COSTA	008.994-0B	ESPECIALISTA EM SAÚDE MÉDICO I-01
IRACEMA DENISE D'ALBUQUERQUE	010.292-0 A	ESPECIALISTA EM SAÚDE MÉDICO I-08
ISAAC DAHAN	086.382-3 B	ESPECIALISTA EM SAÚDE MÉDICO-ESPEC. II-01
JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	012.448-6 A	ESPECIALISTA EM SAÚDE MÉDICO I-08
JOSÉ HUDSON LAMEGO DA SILVA	081.616-7 C	ESPECIALISTA EM SAÚDE MÉDICO-ESPEC. II-05
LILIA FARIAS DOS SANTOS	011.909-1 A	ESPECIALISTA EM SAÚDE MÉDICO I-01
MARIO LUIZ CAMPOS MONTEIRO	063.427-1 A	ESPECIALISTA EM SAÚDE MÉDICO-ESPEC. II-01
NORMA DA SILVA JATOBA	010.514-7 A	ESPECIALISTA EM SAÚDE MÉDICO I-08
MÔNICA PERES DOS REIS	116.959-9 A	ASSISTENTE EM SAÚDE/DIGITADOR C-01

Com ônus para o órgão de destino		
Nome	Matrícula	Cargo
JARINA SODRÉ DA COSTA	089.891-0 H	ASSISTENTE EM SAÚDE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO D-01
SOCORRO GORETH ASSIS GUEDES	010523-6 A	AT. AUXILIAR ADMINISTRATIVO C- 22

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 26 de dezembro de 2011.

**JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 507/2011 - SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 2011/1210/4628/01938 – SEMPAB, de 19.12.2011,

**RESOLVE:**

**PRORROGAR**, pelo prazo de doze meses, a contar de 1º de janeiro de 2012, com ônus para ambos os órgãos, a cedência do servidor **LINDOMAR GAMA RODRIGUES**, assistente administrativo A-VI-II, matrícula 079.970-0 B, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento** para a **Controladoria Geral do Município**, objeto da Portaria nº 478/2010-SEMAD, de 29.12.2010, publicada no DOM nº 2596, de 3.1.2011.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 28 de dezembro de 2011.

**JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 508/2011 - SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 201116378989-SEMSA, de 12.12.2011,

**RESOLVE:**

**PRORROGAR**, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, sem ônus para o órgão de origem, a cedência do servidor **CLEVES DE SOUZA BRUCE**, técnico em patologia D-08, matrícula 112.653-9 A, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde** para a **Secretaria Municipal de Administração**, objeto da Portaria nº 214/2011-SEMAD, de 31.5.2011, publicada no DOM 2700, de 3.6.2011.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 28 de dezembro de 2011.

**JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 509/2011 - SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 201116378548-SEMSA, de 22.11.2011,

**RESOLVE:**

**PRORROGAR**, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, com ônus para o órgão de origem, a cedência da servidora **ANA MARIA MOURA DE SÁ**, Especialista em Saúde/contador E-09, matrícula 064.531-1 A, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde** para a **Procuradoria Geral do Município**, objeto da Portaria nº 335/2011-SEMAD, de 2.8.2011, publicada no DOM 2744, de 8.8.2011.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 28 de dezembro de 2011.

**JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 510/2011-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (da UG 350101 Recursos Semad), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Decreto nº 9.522/2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DEVOLVER** saldo da descentralização orçamentária concedida mediante Portarias nº 122, 146, 578, 904 e 905/2011 - SEMED/GS, para Recursos Supervisionados pela Semad - 350101 de acordo com o Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos apartir de 01/12/2011.

Manaus, 28 de dezembro de 2011.

**JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO**  
Secretário Municipal de Administração

**Anexo Único**

Nº	F	SF	P	A	ND	FR	R\$
01	12	361	4002	2180	339092	0100	20.691,71
03	12	361	1031	2092	339039	0100	49.883,00
04	12	361	4002	2180	339039	0100	1.024.683,30
05	12	365	1030	2149	339039	0100	34.249,91
<b>TOTAL</b>							<b>1.129.507,92</b>

Nº Sequência Ordinal da Programação de Trabalho descentralizada

Códigos  
F: Função  
SF: Subfunção  
P: Programa  
A: Ação  
IPO/PI: Item de Programação Orçamentária (IPO) e Plano Interno (PI)  
ND: Natureza de Despesa  
FR: Fonte de Recurso

**PORTARIA Nº 511/2011-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (da UG 350101 Recursos Semad), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Decreto nº 9.522/2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DEVOLVER** saldo da descentralização orçamentária concedida mediante Portaria nº 675/2011 - GABIN/SEMSA, para Recursos Supervisionados pela Semad - 350101 de acordo com o Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos apartir de 01/12/2011.

Manaus, 28 de dezembro de 2011.

**JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO**  
Secretário Municipal de Administração

**Anexo Único**

Nº	F	SF	P	A	ND	FR	R\$
01	10	128	1050	2089	339039	0100	46.786,76

Nº Sequência Ordinal da Programação de Trabalho descentralizada

Códigos  
F: Função  
SF: Subfunção  
P: Programa  
A: Ação  
IPO/PI: Item de Programação Orçamentária (IPO) e Plano Interno (PI)  
ND: Natureza de Despesa  
FR: Fonte de Recurso

**PORTARIA Nº 512/2011-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (da UG 350101 Recursos Supervisionados pela Semad), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Decreto nº 9.522/2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DEVOLVER** saldo da descentralização orçamentária concedida mediante Portarias nº 0039, 0043 e 0046/2011 - GS/SEMRAD, para Recursos Supervisionados pela SEMAD - 350101 de acordo com o Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos apartir de 01/12/2011.

Manaus, 28 de dezembro de 2011.

**JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO**  
Secretário Municipal de Administração

## PORTARIA Nº 512/2011-SEMAD

## Anexo Único

Nº	F	SF	P	A	ND	FR	R\$
01	11	334	1059	2143	339039	02240000	7.920,24
01	11	334	1059	2143	339014	02240000	839,29
TOTAL							8.759,53

Nº Sequência Ordinal da Programação de Trabalho descentralizada

Códigos

F: Função

SF: Subfunção

P: Programa

A: Ação

IPO/PI: Item de Programação Orçamentária (IPO) e Plano Interno (PI)

ND: Natureza de Despesa

FR: Fonte de Recurso

## PORTARIA Nº 513/2011-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (da UG 350101 Recursos Semad), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Decreto nº 9.522/2008,

## RESOLVE:

Art. 1º - DEVOLVER saldo da descentralização orçamentária concedida mediante Portaria nº 023/2011 - GS/SEMPAB, para Recursos Supervisionados pela Semad - 350101 de acordo com o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos apartir de 01/12/2011.

Manaus, 28 de dezembro de 2011.

JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO  
Secretário Municipal de Administração

## Anexo Único

Nº	F	SF	P	A	ND	FR	R\$
01	20	601	1085	2024	339039	01000000	3.869,50

Nº Sequência Ordinal da Programação de Trabalho descentralizada

Códigos

F: Função

SF: Subfunção

P: Programa

A: Ação

IPO/PI: Item de Programação Orçamentária (IPO) e Plano Interno (PI)

ND: Natureza de Despesa

FR: Fonte de Recurso

## PORTARIA Nº 514/2011-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (da UG 350101 Recursos Semad), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Decreto nº 9.522/2008,

## RESOLVE:

Art. 1º - DEVOLVER saldo da descentralização orçamentária concedida mediante Portarias nº 006/2011 - GPRES/IMPLURB/FMDU e 007/2011 - FMDU, para Recursos Supervisionados pela Semad - 350101 de acordo com o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos apartir de 01/12/2011.

Manaus, 28 de dezembro de 2011.

JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO  
Secretário Municipal de Administração

## Anexo Único

Nº	F	SF	P	A	ND	FR	R\$
01	15	451	1070	4047	339092	02100000	895,25
02	15	451	1070	4047	339039	06100000	782,76
03	15	451	1070	4047	339039	02100000	303.998,16
TOTAL							305.676,17

Nº Sequência Ordinal da Programação de Trabalho descentralizada

Códigos

F: Função

SF: Subfunção

P: Programa

A: Ação

IPO/PI: Item de Programação Orçamentária (IPO) e Plano Interno (PI)

ND: Natureza de Despesa

FR: Fonte de Recurso

## PORTARIA Nº 515/2011-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (da UG 350101 Recursos Semad), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Decreto nº 9.522/2008,

## RESOLVE:

Art. 1º - DEVOLVER saldo da descentralização orçamentária concedida mediante Portaria nº 034 - DF/SUP/SMTU, para Recursos Supervisionados pela Semad - 350101 de acordo com o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos apartir de 01/12/2011.

Manaus, 28 de dezembro de 2011.

JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO  
Secretário Municipal de Administração

## PORTARIA Nº 515/2011-SEMAD

## Anexo Único

Nº	F	SF	P	A	ND	FR	R\$
01	15	122	4002	4025	339039	02100000	5.232,12

Nº Sequência Ordinal da Programação de Trabalho descentralizada

Códigos

F: Função

SF: Subfunção

P: Programa

A: Ação

IPO/PI: Item de Programação Orçamentária (IPO) e Plano Interno (PI)

ND: Natureza de Despesa

FR: Fonte de Recurso

## PORTARIA Nº 516/2011-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (da UG 350101 Recursos Semad), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Decreto nº 9.522/2008,

## RESOLVE:

Art. 1º - DEVOLVER saldo da descentralização orçamentária concedida mediante Portaria nº 026 - MANAUSCULT, para Recursos Supervisionados pela Semad - 350101 de acordo com o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos apartir de 01/12/2011.

Manaus, 28 de dezembro de 2011.

**JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO**  
Secretário Municipal de Administração

## Anexo Único

Nº	F	SF	P	A	ND	FR	R\$
01	23	122	4002	4007	339039	01000000	18.531,81

Nº Sequência Ordinal da Programação de Trabalho descentralizada

Códigos

F: Função

SF: Subfunção

P: Programa

A: Ação

IPO/PI: Item de Programação Orçamentária (IPO) e Plano Interno (PI)

ND: Natureza de Despesa

FR: Fonte de Recurso

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

## PORTARIA N. 227/2011-SEMASDH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinada com o Decreto nº 0055, de 20.03.2009,

## RESOLVE

DETERMINAR que o servidor adiante identificado, responda pelas atribuições da função gratificada específica, integrante da estrutura operacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH, no período de 01 a 30.12.2011, com direito à percepção das vantagens inerentes ao exercício da função, durante o impedimento legal da titular SONIA MARIA DE ALMEIDA MORAIS, por motivo de férias.


NOME: SAYMON NOGUEIRA LIMA

MATRICULA: 118.475-0 A

CHEFE DE SETOR FG - 3

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 27 de dezembro de 2011.

  
**GUTEMBERG FERREIRA DE LUNA**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
e Direitos Humanos, em exercício

## PORTARIA N. 229/2011-SEMASDH


O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86 inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE

EXCLUIR, a servidora LEILANE RIO BRANCO DA FONSECA, Administrador A-XI, matrícula 118.530-6, dos efeitos da Portaria nº 166/2011-SEMSADH, publicada no Diário Oficial do Município nº 2827, de 15.12.2011.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 28 de dezembro de 2011.

  
**GUTEMBERG FERREIRA DE LUNA**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
e Direitos Humanos, em exercício



## PORTARIA Nº 234/2011-GS/SEMASDH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das competências que lhe conferem o artigo 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus e os artigos 236 e 237, *caput*, da Lei nº 1.118 de 01 de setembro de 1971, e

**CONSIDERANDO** que a autoridade que determinar a instauração da sindicância fixará o prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias para a sua conclusão, prorrogáveis até o máximo de 15 (quinze) dias a partir de representação motivada do sindicante, nos termos do artigo 236, parágrafo único, da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971;

**CONSIDERANDO** que a prorrogação de 15 (quinze) dias efetuada pela Portaria nº 219/2011 – GS/SEMASDH, publicada no Diário Oficial do Município de 14 de dezembro de 2011, edição nº 2826, não foi suficiente para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância;

**CONSIDERANDO** que esse atraso não pode ser atribuído à Comissão de Sindicância, vez que esta aguarda o envio de documentos de outros órgãos da administração direta municipal, a fim de dar continuidade aos trabalhos investigatórios;

## RESOLVE:

**PRORROGAR** por 15 (quinze) dias, a contar de 02 de janeiro de 2012, o Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº 172/2011 – GS/SEMASDH a fim de dar continuidade aos trabalhos investigatórios e elaborar o relatório conclusivo.

## CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 29 de dezembro de 2011.



**GUTEMBERG FERREIRA DE LUNA**  
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos em exercício

## EXTRATO

1. **ESPÉCIE:** Termo de Rescisão da Prestação de serviço por tempo determinado do Pessoal contratado sob a égide do Regime de Direito Administrativo, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, e a prestadora de serviço temporário **IVANISE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE**, ASSISTENTE SOCIAL/RDA.

2. **OBJETO:** Termo de Rescisão da Prestação de Serviços, por término de contrato, com base no artigo 13, da Lei nº 1.425, de 26 de março de 2010.

3. **VIGÊNCIA:** A contar de 14 de dezembro de 2011.

Manaus, 28 de dezembro de 2011.



**GUTEMBERG FERREIRA DE LUNA**  
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – em exercício  
SEMASDH

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

**COCIL CONSTRUÇÕES CIVIS E INDUSTRIAIS LTDA** torna público que recebeu da SEMMAS a Licença Municipal de Operação nº. 055/2008-2 sob o processo nº. 2006/4933/6187/00578, que autoriza a Atividade Comercial, com a finalidade Funcionamento do galpão 01 para depósito e armazenamento de materiais de construção, com validade de 12 meses, sito Rua Pará, nº 1039-São Geraldo- Manaus-AM.

PG / 232

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

## DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS - SEMINF, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor da Ata de Reunião proferida pela Comissão de Licitação da SEMINF, relativo ao exame e julgamento da documentação e da Proposta de Preços para Serviços de Engenharia para Elaboração de Projeto Executivo de Rede de Distribuição em MT/BT, Rede de Distribuição de Água Potável, Drenagem de Águas Pluviais e Sistema de Esgotamento Sanitário, localizado no Conjunto Residencial Parque dos Buritis II, Bairro Santa Etelvina, objeto da Carta Convite nº. 005/2011-CLS/PM.

**CONSIDERANDO**, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

## RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão de Licitação da SEMINF, da Carta Convite nº. 005/2011-CLS/PM, para os Serviços de Engenharia para Elaboração de Projeto Executivo de Rede de Distribuição em MT/BT, Rede de Distribuição de Água Potável, Drenagem de Águas Pluviais e Sistema de Esgotamento Sanitário, localizado no Conjunto Residencial Parque dos Buritis II, Bairro Santa Etelvina, de acordo com a Ata de Reunião precitada.

II - ADJUDICAR à empresa: REGO E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA, vencedora com o valor de R\$ 100.201,08 (Cem mil, duzentos e um reais e oito centavos), o objeto da Carta Convite nº. 005/2011-CLS/PM.

III - Ao Departamento Administrativo e Financeiro para as providências pertinentes.

Manaus, 29 de dezembro de 2011.



**SÉRGIO TÚLIO XEREZ DE MATTOS**  
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos - SEMINF

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS - SEMINF**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Ata de Reunião proferida pela Comissão de Licitação da SEMINF, relativo ao exame e julgamento da documentação e da Proposta de Preços para Construção de Ponte com 16m de largura, em Aduelas (Galerias) Simples Pré - Fabricadas de Concreto Armado, Fechadas, em Módulos de 1,00m de Comprimento, Altura Interna h=2,00m Largura Interna b=3,00 e Espessura e=0,22m, localizada no Igarapé da Rua Jericó com Castanheiras-Comunidade Santa Marta, objeto da Tomada de Preços nº. 043/2011-CLS/PM.

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

**RESOLVE:**

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão de Licitação da SEMINF, da Tomada de Preços nº. 043/2011-CLS/PM, Construção de Ponte com 16m de largura, em Aduelas (Galerias) Simples Pré - Fabricadas de Concreto Armado, Fechadas, em Módulos de 1,00m de Comprimento, Altura Interna h=2,00m Largura Interna b=3,00 e Espessura e=0,22m, localizada no Igarapé da Rua Jericó com Castanheiras-Comunidade Santa Marta, de acordo com a Ata de Reunião precitada.

II - ADJUDICAR à empresa: CONSTRUTORA LAJES LTDA, vencedora com o valor de R\$ 254.195,26 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos), o objeto da Tomada de Preços nº. 043/2011-CLS/PM.

III - Ao Departamento Administrativo e Financeiro para as providências pertinentes.

Manaus, 29 de dezembro de 2011.

  
SÉRVIO TÚLIO XEREZ DE MATTOS  
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos - SEMINF

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS - SEMINF**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Ata de Reunião proferida pela Comissão de Licitação da SEMINF, relativo ao exame e julgamento da documentação e da Proposta de Preços para Reforma do Prédio e Auditório da Junta de Serviços Militar, localizados na Rua Visconde de Mauá, s/nº. - Centro, objeto da Tomada de Preços nº. 045/2011-CLS/PM.

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

**RESOLVE:**

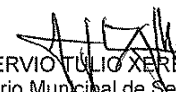
I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão de Licitação da SEMINF, da Tomada de Preços nº. 045/2011-CLS/PM, Reforma do Prédio e Auditório da Junta de Serviços Militar, localizados na Rua Visconde de Mauá, s/nº. - Centro, de acordo com a Ata de Reunião precitada.

II - ADJUDICAR à empresa: HB ENGENHARIA LTDA, vencedora com o valor de R\$ 710.824,00 (Setecentos e dez mil,

oitocentos e vinte e quatro reais), o objeto da Tomada de Preços nº. 045/2011-CLS/PM.

III - Ao Departamento Administrativo e Financeiro para as providências pertinentes.

Manaus, 29 de dezembro de 2011.

  
SÉRVIO TÚLIO XEREZ DE MATTOS  
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos - SEMINF

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS - SEMINF**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Ata de Reunião proferida pela Comissão de Licitação da SEMINF, relativo ao exame e julgamento da documentação e da Proposta de Preços para Construção de Pontes em Aduelas (Galerias) Duplas Pré-Fabricadas de Concreto Armado, localizada no Igarapé do Monte Sião, Travessa Estanho (Bairro Braga Mendes), Igarapé da Rua 11 (Bairro Alvorada II) e Igarapé do Jesus Me Deu (Bairro Terra Nova), objeto da Tomada de Preços nº. 047/2011-CLS/PM.

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

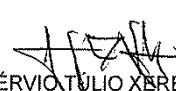
**RESOLVE:**

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão de Licitação da SEMINF, da Tomada de Preços nº. 047/2011-CLS/PM, para Construção de Pontes em Aduelas (Galerias) Duplas Pré-Fabricadas de Concreto Armado, localizada no Igarapé do Monte Sião, Travessa Estanho (Bairro Braga Mendes), Igarapé da Rua 11 (Bairro Alvorada II) e Igarapé do Jesus Me Deu (Bairro Terra Nova, de acordo com a Ata de Reunião precitada.

II - ADJUDICAR à empresa: CONSTRUTORA LAJES LTDA, vencedora com o valor de R\$ 753.349,79 (Setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), o objeto da Tomada de Preços nº. 047/2011-CLS/PM.

III - Ao Departamento Administrativo e Financeiro para as providências pertinentes.

Manaus, 29 de dezembro de 2011.

  
SÉRVIO TÚLIO XEREZ DE MATTOS  
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos - SEMINF

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS - SEMINF**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Ata de Reunião proferida pela Comissão de Licitação da SEMINF, relativo ao exame e julgamento da documentação e da Proposta de Preços para Reforma do Laboratório Distrital Sul, localizado na Rua São Benedito, s/nº - Bairro Morro da Liberdade, objeto da Tomada de Preços nº. 049/2011-CLS/PM.

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

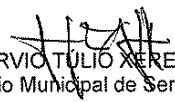
**R E S O L V E:**

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão de Licitação da SEMINF, da Tomada de Preços nº. 049/2011-CLS/PM, Reforma do Laboratório Distrital Sul, localizado na Rua São Benedito, s/nº - Bairro Morro da Liberdade, de acordo com a Ata de Reunião precitada.

II - ADJUDICAR à empresa: MARCO AURÉLIO DE MELLO FERREIRA, vencedora com o valor de R\$ 687.457,04 (Seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), o objeto da Tomada de Preços nº. 049/2011-CLS/PM.

III - Ao Departamento Administrativo e Financeiro para as providências pertinentes.

Manaus, 29 de dezembro de 2011.

  
SÉRVIO TÚLIO XEREZ DE MATTOS  
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos - SEMINF

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS - SEMINF, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Ata de Reunião proferida pela Comissão de Licitação da SEMINF, relativo ao exame e julgamento da documentação e da Proposta de Preços para Reforma da Quadra Coberta de Esportes, localizada na Quadra B - Conjunto Manauense, objeto da Tomada de Preços nº. 051/2011-CLS/PM.

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

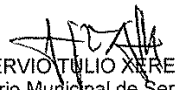
**R E S O L V E:**

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão de Licitação da SEMINF, da Tomada de Preços nº. 051/2011-CLS/PM, Reforma da Quadra Coberta de Esportes, localizada na Quadra B - Conjunto Manauense, de acordo com a Ata de Reunião precitada.

II - ADJUDICAR à empresa: VITÓRIA RÉGIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, vencedora com o valor de R\$ 201.654,79 (Duzentos e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), o objeto da Tomada de Preços nº. 051/2011-CLS/PM.

III - Ao Departamento Administrativo e Financeiro para as providências pertinentes.

Manaus, 29 de dezembro de 2011.

  
SÉRVIO TÚLIO XEREZ DE MATTOS  
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos - SEMINF

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS - SEMINF, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Ata de Reunião proferida pela Comissão de Licitação da SEMINF, relativo ao exame e julgamento da documentação e da Proposta de Preços para Reforma do Campo de Futebol 1 - Betanhão, localizado na Rua 5 de Fevereiro com a Rua do Rosário - Bairro da Betânia, objeto da Tomada de Preços nº. 054/2011-CLS/PM.

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

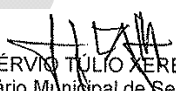
**R E S O L V E:**

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão de Licitação da SEMINF, da Tomada de Preços nº. 054/2011-CLS/PM, Reforma do Campo de Futebol 1 - Betanhão, localizado na Rua 5 de Fevereiro com a Rua do Rosário - Bairro da Betânia, de acordo com a Ata de Reunião precitada.

II - ADJUDICAR à empresa: IMPÉRIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, vencedora com o valor de R\$ 349.561,99 (Trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), o objeto da Tomada de Preços nº. 054/2011-CLS/PM.

III - Ao Departamento Administrativo e Financeiro para as providências pertinentes.

Manaus, 29 de dezembro de 2011.

  
SÉRVIO TÚLIO XEREZ DE MATTOS  
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos - SEMINF

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS - SEMINF, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Ata de Reunião proferida pela Comissão de Licitação da SEMINF, relativo ao exame e julgamento da documentação e da Proposta de Preços para Construção do Campo de Futebol, localizado na Rua Mucajai com Rio Maguaribe, s/nº. - Novo Aleixo, objeto da Tomada de Preços nº. 059/2011-CLS/PM.

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

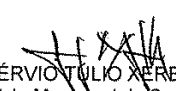
**R E S O L V E:**

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão de Licitação da SEMINF, da Tomada de Preços nº. 059/2011-CLS/PM, Construção do Campo de Futebol, localizado na Rua Mucajai com Rio Maguaribe, s/nº. - Novo Aleixo, de acordo com a Ata de Reunião precitada.

II - ADJUDICAR à empresa: M C A CONSTRUTORA LTDA, vencedora com o valor de R\$ 358.278,22 (Trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos), o objeto da Tomada de Preços nº. 059/2011-CLS/PM.

III - Ao Departamento Administrativo e Financeiro para as providências pertinentes.

Manaus, 29 de dezembro de 2011.

  
SÉRVIO TÚLIO XEREZ DE MATTOS  
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos - SEMINF

## DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS - SEMINF, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Ata de Reunião proferida pela Comissão de Licitação da SEMINF, relativo ao exame e julgamento da documentação e da Proposta de Preços para Construção do Campo de Futebol, localizado na Av. Autaz Mirim com Rua 10, s/nº. - Bairro Monte Sião, objeto da Tomada de Preços nº. 060/2011-CLS/PM.

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

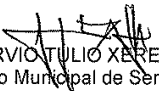
## RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão de Licitação da SEMINF, da Tomada de Preços nº. 060/2011-CLS/PM, Construção do Campo de Futebol, localizado na Av. Autaz Mirim com Rua 10, s/nº. - Bairro Monte Sião, de acordo com a Ata de Reunião precitada.

II - ADJUDICAR à empresa: M C A CONSTRUTORA LTDA, vencedora com o valor de R\$ 697.716,17 (Seiscentos e noventa e sete mil, setecentos e dezesseis reais e dezessete centavos), o objeto da Tomada de Preços nº. 060/2011-CLS/PM.

III - Ao Departamento Administrativo e Financeiro para as providências pertinentes.

Manaus, 29 de dezembro de 2011.

  
SÉRGIO TULLIO XEREZ DE MATTOS  
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos - SEMINF

## SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS

## EXTRATO

**ESPÉCIE E DATA:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 043/2010 - SMTU.

**PARTE:** Superintendência Municipal De Transportes Urbanos – SMTU e a empresa Fabiteck Saneamento Ltda.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, a contar da data de seu encerramento, compreendendo o período de 27/12/2011 a 26/12/2012.

**VALOR:** O valor do presente termo aditivo é de R\$75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O valor do presente termo aditivo é de R\$75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), cuja despesa foi parcialmente empenhada sob a Nota de Empenho nº 2011NE00699, datada de 25/11/2011, no valor de R\$1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), a conta da seguinte Programação Orçamentária: Unidade Orçamentária 54200 Programa de Trabalho 15.122.4002.4025.0000 Fonte de Recursos 02100000 Natureza da Despesa 33903999, ficando o saldo remanescente a ser empenhado no exercício seguinte.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Administrativo n.º 2011/10988/12023/00171-SMTU e artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações.

Manaus, 23 de dezembro de 2011.

  
MARCOS ANTONIO CAVALCANTE.  
Superintendente da SMTU.

## INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

## PORTARIA N.º 047/2011-PRE-MANAUSTRANS

O Diretor-Presidente do INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO – MANAUSTRANS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.508/2010, de 21 de setembro de 2010 e pelo Decreto de 27 de setembro de 2010;

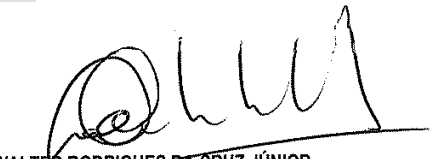
CONSIDERANDO as determinações constantes da Lei nº 1.522, de 27 de outubro de 2010, que alterou a denominação e a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno;

## RESOLVE:

DESIGNAR, LÁZARO DE AMORIM FRANCISCO SOARES FILHO, como responsável pela Unidade Executora do Serviço de Controle Interno Setorial do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – MANAUSTRANS, e SELENE MALCHER SANTOS como substituta, para comporem a referida Unidade Executora, com subordinação técnica à Controladoria Geral do Município de Manaus – CGM.

## CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – MANAUSTRANS, Manaus, 28 de dezembro de 2011.

  
WALTER RODRIGUES DA CRUZ JÚNIOR  
Diretor-Presidente  
MANAUSTRANS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Nº 0744

O INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO - MANAUSTRANS, Entidade Executiva de Trânsito do Município de Manaus, consoante Lei Municipal n.º 1.508, de 21-09-10,

Considerando o disposto no Código de Trânsito Brasileiro; Considerando o fracasso na tentativa de entrega de notificações de infrações de trânsito através correspondência postal registrada com "aviso de recebimento";

Considerando o princípio constitucional do contraditório; NOTIFICA que foram lavradas autuações cometidas com os veículos de propriedade dos abaixo nominados, conforme discriminação respectiva, devendo as partes mencionadas efetivarem a apresentação do condutor infrator, bem como, a Defesa de Autuação, no prazo legal.

A não apresentação do Condutor importará em considerar-se o proprietário do veículo como responsável pela infração.

	Nome	Placa	Auto	Código Multa	Data Infração	Data Emissão da Notificação
1.	ADALZEMIR SILVA DE ALENCAR	JXN-2945	AJ000 94402	746-3/0	04/12/2011	16/12/2011
2.	ADALZEMIR SILVA DE ALENCAR	JXT-8015	AJ000 95113	745-5/0	07/12/2011	20/12/2011
3.	ADEMIR DA CUNHA SENA	KRJ-2706	AJ000 94531	746-3/0	04/12/2011	16/12/2011





## RESOLVE:

Art. 1º - DEVOLVER saldo do Destaque Orçamentário concedido mediante Portaria 004/2011/FMDU, decorrente da aplicação dos recursos em infra-estrutura, ou seja, na benfeitoria do "TEATRO CAFE", de acordo com Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a 01/12/2011.

Manaus, 29 de dezembro de 2011

  
LÍVIA REGINA MENDES  
Diretora Presidente MANAUSCULT

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº0036/2011

Nº	F	SB	P	ND	FR	R\$
01	15	451	1070	449051	0210000000	100.000,00
02	15	451	1070	449051	0300000000	22.082,00

Nº Sequência Ordinal da Programação de Trabalho descentralizada

Códigos

F: Função

SF: Subfunção

P: Programa

A: Ação

IPO/PI: Item de Programação Orçamentária (IPO) e Plano Interno (PI)

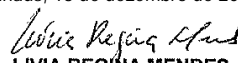
ND: Natureza de Despesa

FR: Fonte de Recurso

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 01/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** Federação de Teatro do Amazonas;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de 02 (duas) contrapartidas sociais em forma de 01 (uma) oficina de duração mínima de 12h/aula; e 01 (uma) apresentação de um espetáculo artístico, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "8º FESTIVAL DE TEATRO DA AMAZÔNIA – MOSTRA PARALELA", o qual sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00841 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.

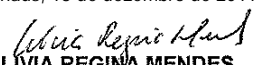
Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
LÍVIA REGINA MENDES  
Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 02/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** O Sr. Josenor Rocha de Oliveira;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de 04 (quatro) contrapartidas sociais em forma de Apresentações Musicais, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "LIRISMO AMAZÔNICO", o qual sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00877 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.

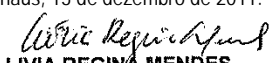
Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
LÍVIA REGINA MENDES  
Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 03/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** O Sr. Ramiro Hitotuzi Gomes.
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de 04 (quatro) contrapartidas sociais em forma de Apresentações musicais, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "POVOS DA FLORESTA", o qual sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044 e do Processo Administrativo nº 2011/11243/11350/00560.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00867 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.


Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
LÍVIA REGINA MENDES  
Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 04/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** O Sr. Eraldo Bandeira Machado;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de 01 (uma) contrapartida social em forma de 01 (uma) Apresentação Musical, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "CD: O TEMPO PASSA", o qual sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044 e do Processo Administrativo nº 2011/11243/11350/00566.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00849 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.

Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
**LÍVIA REGINA MENDES**  
 Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 05/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** O Sr. Eraldo Bandeira Machado;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de 04 (quatro) contrapartidas sociais em forma de 04 (quatro) Apresentações Musicais, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "CD: O TEMPO PASSA", o qual sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044 e do Processo Administrativo nº 2011/11243/11350/00567.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00850 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.

Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
**LÍVIA REGINA MENDES**  
 Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 06/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** Damares Peixoto Barros;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de 02 (duas) contrapartidas sociais em forma de 01 (uma) oficina com duração mínima 12/aula; e 01 (uma) Apresentação de Espetáculo teatral, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "ARTICULAÇÕES ENTRE CORPO E PALAVRA. COMO FAZER AS PALAVRAS APARECEREM NO CORPO", o qual sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044 e do Processo Administrativo nº 2011/11243/11350/00552.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00844 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.

Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
**LÍVIA REGINA MENDES**  
 Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 07/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** Antônio Pereira de Souza Filho;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de 04 (quatro) contrapartidas sociais em forma de 04 (quatro) Apresentações Musicais, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "TRILHA DE FOGO", o qual sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044 e do Processo Administrativo nº 2011/11243/11350/00587.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00837 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.

Manaus, 13 de dezembro de 2011.


  
**LÍVIA REGINA MENDES**  
 Diretora-Presidente da MANAUSCULT



## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 08/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** Jeane Colares da Silva;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de 04 (quatro) contrapartidas sociais em forma de 04 (quatro) Apresentações Musicais, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "CONCERTO AS ESTAÇÕES... COM O GRUPO DE MÚSICA DE CÂMARA DO CAUA", o qual sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044 e do Processo Administrativo nº 2011/11243/11350/00572.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00878 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.

Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
**LÍVIA REGINA MENDES**  
 Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 10/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** ASSOCIAÇÃO ARTBRASIL;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de 04 (quatro) contrapartidas sociais em forma de 04 (quatro) Apresentações do Espetáculo contemplado, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "A FLOR DA PRAÇA", o qual sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00840 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.


Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
**LÍVIA REGINA MENDES**  
 Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 09/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** Sinézio Rolim da Costa;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de 04 (quatro) contrapartidas sociais em forma de 04 (quatro) Apresentações Musicais, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "ENCONTROS", o qual sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044 e do Processo Administrativo nº 2011/11243/11350/00584.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00874 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.


Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
**LÍVIA REGINA MENDES**  
 Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 11/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** Leonardo Garcia Cavalcanti;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de 01 (uma) contrapartida social em forma de 01 (uma) Apresentação Musical, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "MALBEC: PRENSAGEM DO EP AO VIVO PRIMEIRA MARCHA", o qual sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044 e do Processo Administrativo nº 2011/11243/11350/00590.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00859 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.

Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
**LÍVIA REGINA MENDES**  
 Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 012/2011 – ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** Francisco Rider Pereira da Silva;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de 04 (quatro) contrapartidas sociais em forma de Apresentações do Espetáculo contemplado, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "FIGURAS TRANSITÓRIAS, FIGURAS CAMINHANTES", o qual sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044 e do Processo Administrativo nº 2011/11243/11350/00570.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00843 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.


Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
**LÍVIA REGINA MENDES**  
 Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 014/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** Ednelza Isaac Sahdo;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de 04 (quatro) contrapartidas sociais em forma de Apresentações do Espetáculo contemplado, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "NÓS MEDÉIA", o qual sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044 e do Processo Administrativo nº 2011/11243/11350/00553.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00845 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.


Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
**LÍVIA REGINA MENDES**  
 Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 013/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** Cleinaldo Batista Marinho;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de 04 (quatro) contrapartidas sociais em forma de Apresentações do Espetáculo contemplado, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "RITMOS DE INQUIETA ALEGRIA", o qual sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044 e do Processo Administrativo nº 2011/11243/11350/00563.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00842 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.

Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
**LÍVIA REGINA MENDES**  
 Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 015/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** Eliana dos Santos Andrade;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de 03 (três) contrapartidas sociais em forma de 02 (duas) oficinas de cinema com duração mínima de 12h/aula (cada); e entrega de Vinte (20) cópias da produção do projeto audiovisual, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "O ENTREGADOR DE SONHOS", o qual sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044 e do Processo Administrativo nº 2011/11243/11350/00569.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00847 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.


Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
**LÍVIA REGINA MENDES**  
 Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 16/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** Keila dos Santos Seruya Dias;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de 03 (três) contrapartidas sociais em forma de 02 (duas) Oficinas de Cinema com duração mínima de 12h/aula (cada); e a entrega de 20 (vinte) cópias da produção do projeto audiovisual, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "ASSIM!" sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044 e do Processo Administrativo nº 2011/11243/11350/00580.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00856 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.


Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
**LÍVIA REGINA MENDES**  
 Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 18/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** O Sr. Sávio Luis Stoco;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de contrapartidas sociais, o COMPROMISSADO disponibilizará 60 (sessenta) obras impressas e realizará 02 (duas) Oficinas de Literatura com duração mínima de 16h/aula (cada), conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "PENSANDO CINEMA - O MOVIMENTO CINEMATOGRAFICO EM MANAUS (2004-2010)" sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044 e do Processo Administrativo nº 2011/11243/11350/00577.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00873 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.

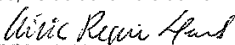
Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
**LÍVIA REGINA MENDES**  
 Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 17/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** Keila dos Santos Seruya Dias;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de 03 (três) contrapartidas sociais em forma de 02 (duas) Oficinas de Cinema com duração mínima de 12h/aula (cada); e entrega de 20 (vinte) cópias da produção do projeto audiovisual, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "NESSA CIDADE TODO MUNDO JÁ BEBEU NA BICA" sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044 e do Processo Administrativo nº 2011/11243/11350/00575.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00854 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.

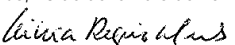
Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
**LÍVIA REGINA MENDES**  
 Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 19/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** O Sr. Sávio Luis Stoco;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização de 03 (três) contrapartidas sociais em forma de 02 (duas) Oficinas de Cinema com duração mínima de 12h/aula (cada); e Entrega de Vinte (20) cópias da produção do projeto audiovisual, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "MANAUS/NOVA YORK" sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044 e do Processo Administrativo nº 2011/11243/11350/00578.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00872 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.

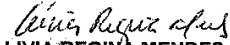
Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
**LÍVIA REGINA MENDES**  
 Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 20/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** Associação Belas Artes do Amazonas;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de 04 (quatro) contrapartidas sociais em forma de Apresentações do Espetáculo contemplado, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "SHERAZADE E AS MIL E UMA NOITES", o qual sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044 e do Processo Administrativo nº 2011/11243/11350/00585.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00839 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.


Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
**LÍVIA REGINA MENDES**  
 Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 22/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** Pombal Arte Espaço Alternativo;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de 02 (duas) contrapartidas sociais em forma de 01 (uma) Oficina com duração mínima de 12h/aula; e 01 (uma) apresentação de um espetáculo artístico, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "MERCADO MALOCA MIX", o qual sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044 e do Processo Administrativo nº 2011/11243/11350/00598.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00868 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.


Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
**LÍVIA REGINA MENDES**  
 Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 21/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** Pombal Arte Espaço Alternativo;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de 04 (quatro) contrapartidas sociais em forma de 04 (quatro) apresentações musicais, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "IGARAPÉ DOS CURRAIS", sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044 e do Processo Administrativo nº 2011/11243/11350/00599.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00871 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.


Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
**LÍVIA REGINA MENDES**  
 Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 23/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** A Associação Batukada – Arte, Cultura, Cidadania e Ação Social;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de 02 (duas) contrapartidas sociais em forma de 01 (uma) oficina de duração mínima de 12h/aula; e 01 (uma) apresentação de um espetáculo artístico, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "2º Festival de Teatro da Praça 14", o qual sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044 e do Processo Administrativo nº 2011/11243/11350/00581.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00838 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.


Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
**LÍVIA REGINA MENDES**  
 Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 24/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** Grupo de Teatro e Dança Origem;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de 02 (duas) contrapartidas sociais em forma de 01 (uma) oficina de duração mínima de 12h/aula; e 01 (uma) apresentação de um espetáculo artístico, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "DOROTHY GARLAND", o qual sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044 e do Processo Administrativo nº 2011/11243/11350/00589.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00852 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.


Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
**LÍVIA REGINA MENDES**  
 Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 26/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** O Sr. Jimmy Christian Pessoa Maciel;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de 02 (duas) contrapartidas sociais em forma de 01 (uma) oficina de fotografia com duração de 16h/aula; e 01 (uma) exposição com no mínimo um dia de duração, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "PLANOPANORAMANAUS", o qual sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044 e do Processo Administrativo nº 2011/11243/11350/00571.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00879 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.


Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
**LÍVIA REGINA MENDES**  
 Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 25/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** Sávio Luis Stoco;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de 03 (três) contrapartidas sociais em forma de 02 (duas) Oficinas de Artes Plásticas com duração mínima de 16h/aula (cada); e 01 (uma) Exposição com no mínimo um dia de duração, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "AMAZONAS, ESFINGE" sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044 e do Processo Administrativo nº 2011/11243/11350/00579.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00870 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.


Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
**LÍVIA REGINA MENDES**  
 Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 27/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** O Sr. Geraldo Magela Abreu Langbeck;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de 02 (duas) contrapartidas sociais em forma de 01 (uma) oficina de circo com duração de 12hrs/aula; e 01 apresentação ou performance circense, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "OFICINA DE MAQUIAGEM CIRCENSE", o qual sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044 e do Processo Administrativo nº 2011/11243/11350/00565.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00846 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.

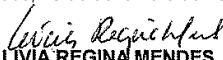
Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
**LÍVIA REGINA MENDES**  
 Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 28/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** O Sr. Geraldo Rodrigues da Silva Júnior;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de 04 (quatro) contrapartidas sociais em forma de Apresentações musicais, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "TODOS OS SANTOS", o qual sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044 e do Processo Administrativo nº 2011/11243/11350/00568.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00848 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.

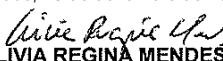
Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
LÍVIA REGINA MENDES  
Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 30/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** A Sra. Mayara do Carmo Martins Oliveira;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de 02 (duas) contrapartidas sociais em forma de 01(uma) oficina com duração mínima de 12hrs/aula; e 01 (uma) apresentação de espetáculo teatral, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "INCURSÃO", o qual sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044 e do Processo Administrativo nº 2011/11243/11350/00559.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00861 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.

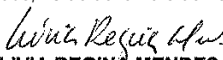
Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
LÍVIA REGINA MENDES  
Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 29/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** O Sr. Helyandro Pinto da Silva;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de 02 (duas) contrapartidas sociais em forma de: 01 (uma) Oficina com duração mínima de 12h/aula e 01 (uma) Apresentação de Espetáculo Teatral, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "RECICLANDO NO PROSAMIM", o qual sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044 e do Processo Administrativo nº 2011/11243/11350/00554.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00860 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.

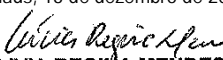
Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
LÍVIA REGINA MENDES  
Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 31/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** Paulo de Queiróz Martins;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de 04 (quatro) contrapartidas sociais em forma de 04 (quatro) Apresentações do Espetáculo contemplado, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "O HOMEM, A PEDRA E O RIO" sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044 e do Processo Administrativo nº 2011/11243/11350/00547.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00865 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.


Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
LÍVIA REGINA MENDES  
Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 32/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** AACAA- Associação dos Artistas Cênicos do Amazonas – Arte & Fato;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de 02 (duas) contrapartidas sociais em forma de 01 (uma) Oficina com duração mínima de 12h/aula; e 01 (uma) Apresentação de Espetáculo Teatral, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "BODAS DE SANGUE – 2º ENCONTRO NACIONAL DE CRÍTICA DE TEATRO DE RECIFE" sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044 e do Processo Administrativo nº 2011/11243/11350/00548.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00835 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.


Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
**LÍVIA REGINA MENDES**  
 Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 34/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** Pombal Arte Espaço Alternativo;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de 04 (quatro) contrapartidas sociais em forma de 04 (quatro) apresentações do espetáculo contemplado, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "IAPINARI", sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044 e do Processo Administrativo nº 2011/11243/11350/00600.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00862 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.

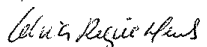
Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
**LÍVIA REGINA MENDES**  
 Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 33/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** Agnaldo Júnior Martins dos Santos;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de 02 (duas) contrapartidas sociais em forma de 01 (uma) Oficina com duração mínima de 12h/aula; e 01 (uma) Apresentação do Espetáculo de Dança, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "INTERCÂMBIO E APRIMORAMENTO ARTÍSTICO NA RESIDÊNCIA EM DANÇA COLABORATÓRIO" sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044 e do Processo Administrativo nº 2011/11243/11350/00586.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00836 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.


Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
**LÍVIA REGINA MENDES**  
 Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 35/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** O Sr. Helyandro Pinto da Silva;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de 04 (quatro) contrapartidas sociais em forma de Apresentações do Espetáculo contemplado, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "MITOS E LENDAS CABOCLAS", o qual sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044 e do Processo Administrativo nº 2011/11243/11350/00555.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00858 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.


Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
**LÍVIA REGINA MENDES**  
 Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 36/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** AACAA- Associação dos Artistas Cênicos do Amazonas – Arte & Fato;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de 04 (quatro) contrapartidas sociais em forma de 04 (quatro) apresentações do espetáculo contemplado, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "VENTOS DA MORTE", sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044 e do Processo Administrativo nº 2011/11243/11350/00549.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00834 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.


Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
**LÍVIA REGINA MENDES**  
 Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 38/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** H Produções e Artes Cênicas Ltda;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de 04 (quatro) contrapartidas sociais em forma de 04 (quatro) Apresentações do espetáculo contemplado, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "EM COMPANHIA DE UM SÓ" sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044 e do Processo Administrativo nº 2011/11243/11350/00558.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00853 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.


Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
**LÍVIA REGINA MENDES**  
 Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 37/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** H Produções e Artes Cênicas Ltda;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de 02 (duas) contrapartidas sociais em forma de 01 (uma) Oficina com duração mínima de 12h/aula; e 01 (uma) Apresentação de Espetáculo Artístico, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "BR CLOWN" sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044 e do Processo Administrativo nº 2011/11243/11350/00556.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00857 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.


Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
**LÍVIA REGINA MENDES**  
 Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 39/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** H Produções e Artes Cênicas Ltda;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de 02 (duas) contrapartidas sociais em forma de 01 (uma) Oficina de Fotografia com duração mínima de 16h/aula; e 01 (uma) Exposição com no mínimo um dia de duração, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "FOTOGRAFANDO A CENA MANAUARA" sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044 e do Processo Administrativo nº 2011/11243/11350/00550.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00851 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.

Manaus, 13 de dezembro de 2011.


  
**LÍVIA REGINA MENDES**  
 Diretora-Presidente da MANAUSCULT



## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 40/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** H Produções e Artes Cênicas Ltda;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de 04 (quatro) contrapartidas sociais em forma de 04 (quatro) Apresentações do espetáculo contemplado, conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "CULTURA DA CARNE" sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044 e do Processo Administrativo nº 2011/11243/11350/00557.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00855 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.


Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
**LÍVIA REGINA MENDES**  
 Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Termo de Compromisso nº 41/2011 - ASSJUR/MANAUSCULT, celebrado em 13/12/2011;
- COMPROMITENTE:** A Prefeitura de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT;
- COMPROMISSADO:** A Sra. Ruth Jucá Ramos;
- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a realização, de contrapartidas sociais em forma de 60 (sessenta) obras impressas e realizará 2 (duas) Oficinas de Literatura com duração mínima de 16h/aula (cada), conforme as necessidades desta Fundação, face, a concessão pela MANAUSCULT do Prêmio PAIC 2011 ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado "OUTROS VENTOS", o qual sagrou-se vencedor, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2011, na forma identificada no Processo Licitatório nº 2011/11243/11350/00044 e do Processo Administrativo nº 2011/11243/11350/00576.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso foram empenhadas sob o nº 2011NE00869 datado de 30/11/2011, conforme Programa de Trabalho 13.392.1015.3006 - Fonte 0100 - natureza de despesa 33.90.31.01 – Premiações Culturais, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- PRAZO:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até março de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.

Manaus, 13 de dezembro de 2011.

  
**LÍVIA REGINA MENDES**  
 Diretora-Presidente da MANAUSCULT

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEMSA

AVISO DE SUSPENSÃO E  
RESTABELECIMENTO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e Prefeitura de Manaus, comunica aos interessados que o **Pregão Presencial nº 147/2011 - CPL/SEMSA para Registro de Preços**, que trata da "Eventual aquisição de leite integral instantâneo em pó, para atendimento do Programa de Nutrição Infantil "Leite do Meu Filho" da Prefeitura de Manaus, que seria realizado no dia 29.12.2011 às 9hs, terá sua abertura *suspensa*, para adequação do prazo mínimo entre a disponibilização do edital e abertura das propostas.

Outrossim, informamos que a nova abertura do certame se dará às 09hs do dia 13.01.2012, e o Edital retificado estará à disposição dos interessados a partir de 03.01.2012, nos sites [licitacao-semsa.manaus.am.gov.br](http://licitacao-semsa.manaus.am.gov.br) e [www.conlicitacao.com.br/sebrae\\_am/](http://www.conlicitacao.com.br/sebrae_am/).

Maiores informações nesta COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEMSA, na Rua Mário Ypiranga Monteiro, nº 1695 – Adrianópolis – Sede da SEMSA, acesso pela Rua Maceió, no horário de 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira.

Manaus-Am, 29 de dezembro de 2011.

  
**Silvana Maria Negreiros da Silva**  
 Vice-Presidente da CPL/SEMSA

**Segurança no  
banco de trás evita  
acidentes fatais.**



Fonte: Denatran/Ministério das Cidades

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEMINF****AVISO DE LICITAÇÃO**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DE MANAUS, torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

**CONCORRÊNCIA N. 083/2011-CL-SEMINF/PM**

OBJETO: "Construção da Creche Tipo B Padrão FNDE - Bairro São José Operário, localizada na Rua das Carapanaúbas - Comunidade Gilberto Mestrinho - Bairro São José Operário."  
Data/Horário: 03/02/2012 às 09h00

**CONCORRÊNCIA N. 084/2011-CL-SEMINF/PM**

OBJETO: "Construção da Creche Tipo B Padrão FNDE - Bairro São Francisco, localizada Rua Rio Amazonas - Bairro São Francisco."  
Data/Horário: 03/02/2012 às 10h30

**CONCORRÊNCIA N. 085/2011-CL-SEMINF/PM**

OBJETO: "Construção da Creche Tipo B Padrão FNDE - Bairro Jorge Teixeira IV, localizada na Rua São Pedro, s/n - Comunidade João Paulo - Bairro Jorge Teixeira IV."  
Data/Horário: 03/02/2012 às 14h30

**CONCORRÊNCIA N. 086/2011-CL-SEMINF/PM**

OBJETO: "Construção da Creche Tipo B Padrão FNDE - Cidade Alta Jorge Teixeira, localizada na Rua Mutum-eté - Cidade Alta Jorge Teixeira."  
Data/Horário: 03/02/2012 às 16h

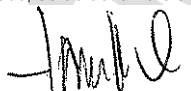
**CONCORRÊNCIA N. 087/2011-CL-SEMINF/PM**

OBJETO: "Construção da Creche Tipo B Padrão FNDE - Bairro Cidade de Deus, localizada na Rua Espigão, s/nº - Comunidade Alfredo Nascimento - Bairro Cidade de Deus."  
Data/Horário: 06/02/2012 às 09h

Os Editais e seus Anexos estarão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação da SEMINF a partir de 04.01.2012 na Rua Gabriel Gonçalves, n. 351 - Aleixo (Garajão), Telefone: (92) 3642- 3144, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17 horas.

O DAM, para adquirir os Editais, encontra-se no sítio: <http://semef.manaus.am.gov.br/> podendo o pagamento ser efetuado nas principais Agências Bancárias e Casas Lotéricas, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cada.

Manaus, 30 de dezembro de 2011.

  
**Marcellus José Barroso Campêlo**  
Presidente da CL-SEMINF/PM

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/SEMINF-PREFEITURA DE MANAUS-PM, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:


**PREGÃO PRESENCIAL N. 028/2011-CL-SEMINF/PM.**

OBJETO: "Registro de Preços para Eventual aquisição de AUTOMÓVEL, tipo Pick Up".  
Data/Horário: 12/01/2012, às 09h.

O Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação da SEMINF/PM, a partir de 03/01/2012, na Rua Gabriel Gonçalves, n. 351 - Aleixo (Garajão), Telefone: (92) 3642-3144, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h30.

O DAM, para adquirir o Edital, encontra-se no sítio: <http://semef.manaus.am.gov.br/>, podendo o pagamento ser efetuado nas principais Agências Bancárias e Casas Lotéricas, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Manaus, 30 de dezembro de 2011.

  
**Marcellus José Barroso Campêlo**  
Presidente da CL-SEMINF/PM

**MANAUSMED**

Acesse o Guia Médico no  
nosso novo Portal

[manausmed.manaus.am.gov.br  
/guia-medico](http://manausmed.manaus.am.gov.br/guia-medico)

e conheça toda a  
rede credenciada em serviços  
de atendimento à saúde do  
segurado ManausMed.



Informações

**(92) 2125-4900**

Rua Stênio Neves, 104 - Parque 10 de  
Novembro - CEP 69055-713  
Manaus - Amazonas

# Veja, sinta, descubra as novidades do seu dinheiro.



**1 - Veja a Marca-d'Água**

Ao segurar a nota contra a luz, você observa, na área clara, a figura da onça e o número 50 ou a figura da garoupa e o número 100 em tons que variam do claro ao escuro.

**2 - Sinta o Alto-Relevo**

Pelo tato, você sente o relevo em algumas áreas da nota. Por exemplo:

- nas legendas "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" e "BANCO CENTRAL DO BRASIL";
- nos numerais com o valor da nota;
- nas laterais da frente da nota.

**3 - Descubra a Faixa Holográfica**

Ao movimentar a nota, você vê, nessa faixa, os seguintes efeitos:

- o número (50 ou 100) e a palavra REAIS se alternam;
- a figura da onça (50) ou da garoupa (100) fica colorida;
- na folha (50) ou no coral (100) aparecem diversas cores em movimento.

**4 - Descubra o Número Escondido**

Ao colocar a nota na altura dos olhos, na posição horizontal, em um lugar com bastante luz, você vê o número 50 ou 100 aparecer nas áreas indicadas.

• As notas atuais continuam valendo. • As novas notas têm tamanhos diferentes.

Para saber mais sobre as notas do Real, visite o site [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)



## REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

- As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo **A4**, com cabeçalho contendo o timbre da Instituição e rodapé com endereço e telefone para contato.
- O **TÍTULO** deve estar em letras **MAIÚSCULAS**, em fonte **ARIAL NARROW**, **TAMANHO 8.5**, **Cor PRETO**, **NEGRITO** e **Estilo NORMAL**.
- A **fonte do texto** deve ser **ARIAL NARROW**, **TAMANHO 8.5**, **Cor PRETA** e **Estilo NORMAL**.
- O **texto** deve obedecer a **LARGURA** de 8cm.
- O **reco da Primeira Linha do Parágrafo** deve ser de 1,5 cm e **Entrelinhas Simples**.
- É muito importante, também, que o texto esteja **SEM RASURAS** e **SEM ERROS ORTOGRÁFICOS**.
- A **Assinatura** do responsável pela matéria **NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO** em hipótese alguma.
- É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo, enviado antecipadamente para o e-mail **dom.publicacao@pmm.am.gov.br**, em versão Word (\*.doc) e/ou Excel (\*.xls).
- As matérias devem ser entregue até às 14 horas no **Protocolo** do Diário Oficial.

## ATENDIMENTO

De segunda a sexta-feira  
(Exceto feriados e pontos facultativos)

Horário  
8h às 17h



**AMAZONINO ARMANDO MENDES**  
Prefeito

### SECRETARIADO

**JOÃO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA**  
Procurador-Geral do Município

**JOÃO COELHO BRAGA**  
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
Secretário Municipal de Governo

**OTÁVIO QUEIROZ DE OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR**  
Secretário-Chefe do Gabinete Militar

**CELES CALPURNIA BORGES MELO**  
Secretária Municipal de Comunicação

**SÉRGIO RENNEN VIEIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Assuntos Federativos

**ALFREDO PAES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação

**LUCILENE FLORÊNCIO VIANA**  
Controladora Geral do Município

**JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO**  
Secretário Municipal de Administração

**FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES**  
Secretário Municipal de Saúde

**MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO**  
Secretário Municipal de Educação

**SILDOMAR ABTIBOL**  
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

**VITAL DA COSTA MELO**  
Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

**MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

**FABRÍCIO SILVA LIMA**  
Secretário Municipal de Desporto e Lazer

**ANDRÉ DE SOUZA SANTOS**  
Secretário Municipal de Juventude

**JOSÉ ROGÉRIO VASCONCELLOS DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Produção e Abastecimento

**JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Limpeza Pública

**AMÉRICO GORAYEB JR.**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**CARLOS ANTÔNIO DE'CARLI FILHO**  
Secretário Municipal de Administração e Coordenação dos Bairros

**VALTAIR CRUZ OBANDO**  
Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**MANOEL HENRIQUE RIBEIRO**  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano

**MARCOS ANTONIO CAVALCANTE**  
Superintendente Municipal de Transportes Urbanos

**WALTER RODRIGUES DA CRUZ JÚNIOR**  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito

### ADMINISTRAÇÃO FUNDACIONAL

**MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ**  
Diretora-Presidente da Fundação de Apoio ao Idoso "Doutor Thomas"

**ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA**  
Diretora-Presidente da Fundação Escola de Serviço Público Municipal

**LÍVIA REGINA PRADO DE NEGREIROS MENDES**  
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Artes

**ARLINDO PEDRO DA SILVA JÚNIOR**  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Eventos e Turismo

**RONYERVESON PEREIRA SIQUEIRA**  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Inclusão Socioeducacional

### SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

**DANIELLE VASCONCELOS CORRÊA LIMA LEITE**  
Diretora-Presidente do Fundo Único de Previdência do Município de Manaus

**JACKSON CHAGAS SALDANHA**  
Diretor Executivo do Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus

## EXPEDIENTE

**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
Secretário Municipal de Governo

**TAIKO NAKAJIMA FERNANDES**  
Diretora do Diário Oficial do Município

## Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE MANAUS

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO N° 129  
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS  
PRIMEIRA EDIÇÃO EM 03.04.2000

Av. Brasil, nº 2971 – Compensa  
CEP 69036-110  
Manaus – Amazonas  
Telefone: 0 XX (92) 3625-5617  
e-mail: dom@pmm.am.gov.br